Vistas - Planilha de Custos Absolluta

"Licitação" <licitacao@camaraboituva.sp.gov.br>

2 de Maio de 2023 11:21

Para: rodrigo@gruposuporte.net.br, Pedro-antunes@hotmail.com, comercial@hexagonoservicos.com.br, wilson.carvalho@gprimecomercial.com.br, sandro.pellegrinetti@qualitashumanus.com.br, rfpaoperacional@bol.com.br, comercialrgservicos@hotmail.com, comercialsimioni06@gmail.com, comercial@ulrik.com.br, wilsondomingosdasilva99@gmail.com, comercial@vallerh.com.br, silvio@gruposuporte.net.br, inovaservicostecnicos@outlook.com, wilson.carvalho@primecomercial.com.br, rfpaoperacional@bol.com.br, doutora.adriana@gmail.com, comercialsimioni06@gmail.com, pampani@pampani.com.br, comercialrgservicos@hotmail.com, rodrigo@gruposuporte.net.br, comercial@ulrik.com.br, comercial@hexagonoservicos.com.br, wcarvalho.comercial@yahoo.com, wilsondomingosdasilva99@gmail.com, forli2022@outlook.com, pedro-antunes@hotmail.com, juridico@qualitashumanus.com.br, sandro.pellegrinetti@qualitashumanus.com.br, atendimento.absolluta@gmail.com, licitacao@gruposuporte.net.br, rfpafacility@bol.com.br, lauramaciel@qualitashumanus.com.br

Cc: secretaria@camaraboituva.sp.gov.br, vereadoranderson@camaraboituva.sp.gov.br

Prezados Licitantes,

Disponibilizo a planilha de custos da Licitante ABSOLLUTA (classificada em 3º lugar) para ciência e impugnação pelos demais licitantes, caso entendam pertinente.

O prazo de impugnação do documento é de 03 (três) dias após o recebimento, podendo a impugnação ser encaminhada a este mesmo endereço de e-mail.

Atenciosamente,

--

LEONARDO VENTORIM PINHEIRO MACHADO
Comissão de Pregão
Câmara Municipal de Boituva
Fone: (15) 3363-9090

Absolluta

PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

PREGÃO Nº001/2023

A empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** localizada na Rua Madre Maria Basília, nº. 592, Centro, Itu/SP – CEP 13.300-003, inscrita no CNPJ 17.671.290/0001-06, Inscrição Estadual: 387.330.827.116, Inscrição Municipal: 38546, Telefone/Fax: (15) 9-8105-0038, E-mail: atendimento.absolluta@gmail.com, através de seu representante que esta subscreve, apresentar sua proposta de preços:

FUNÇÕES							
QTDD	FUNÇÃO	SALARIO MENSAL DO PROFISSIONAL	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS – MENSAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS – GLOBAL	
1	COPEIRA	R$ 1.454,91	R$ 496,61	R$ 404,57	R$ 2.356,08	R$	28.273,00
2	RECEPCIONISTA	R$ 2.909,82	R$ 993,21	R$ 809,13	R$ 4.712,17	R$	56.545,99
2	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	R$ 3.965,82	R$ 1.353,66	R$ 809,13	R$ 6.128,61	R$	73.543,35
1	MOTORISTA	R$ 1.454,91	R$ 496,61	R$ 404,57	R$ 2.356,08	R$	28.273,00
TOTAL MENSAL / GLOBAL					R$ 15.552,94	R$	186.635,33

Tabela 2 – Serviços e produtos			
QTDD	SERVIÇOS	VALOR TOTAL	
1X ANO	Limpeza do toldo da fachada e do hall superior	R$	500,00
1X ANO	Material de Consumo Anual	R$	500,00
Materiais de consumo anual (quantidade prevista no item 10 do termo de referência:		R$	2.364,66
Total:		**R$**	**3.364,66**

Valor Mensal da Proposta: R$ 15.833,33 (quinze mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Preço global / Anual da Proposta: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Absolluta

DECLARO, sob as penas da lei que os valores ofertados atendem a todas as exigências constantes no Termo de Referencia do Edital de Pregão em epigrafe.

DECLARO que o preço indicado no valor total de cada tabela acima contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data de apresentação desta proposta incluindo, entre outros: uniformes, EPIs, benefícios (VR, VA, VT, Cestas, seguros), dentre outros previstos em Conservação Coletiva de Trabalho, encargos sociais, substituições de qualquer natureza, supervisão, taxa administrativa, seguro, frete, lucro e tributos sobre a nota fiscal.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Referente ao Representante Legal

NOME: ELAINE DE ANDRADE ALMEIDA
CARGO: SÓCIA PROPRIETARIA
CPF: 178.131.538-80 // RG 27.980.402-7 /
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Rua Rafaela Moreno, 188, Centro, Iperó/SP – CEP 18560-000
EMAIL INSTITUCIONAL: atendimento.absolluta@gmail.com
EMAIL PESSOAL: licitacao@gruposuporte.net.br

Dados bancários

BANCO SANTANDER
AGÊNCIA 3639
CONTA CORRENTE 13000991-6

Atenciosamente.

Itu/SP, 10 de abril de 2023.

ABSOLUTTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME
CNPJ 17.671.290/0001-06

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ 17.671.290/0001-06

Absolluta

COPEIRA

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS				
ITEM	QTDE	POSTOS DE SERVIÇOS	REMUNERAÇÃO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Salário normativo	R$ 1.454,91	R$ 1.454,91
TOTAL				**R$ 1.454,91**

	Memória de cálculo - Benefícios	
VALE TRANSPORTE		
Descrição	Obs.	Valor total mensal
Quantidade de funcionários		1
Quantidade de bilhetes/mês		40
Valor da tarifa de ônibus urbano		R$ 2,00
Valor mensal		R$ 80,00
Participação do empregado (6% do salário base)	R$ 87,29	-R$ 87,29
Custo Mensal		-R$ 7,29
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$ -
Subtotal mensal		R$ -

	Memória de cálculo - Benefícios	
AUXILIO ALIMENTAÇÃO		
Descrição	Obs.	Valor total mensal
Quantidade de funcionários		1
Valor unitário		R$ 141,85
Valor mensal		R$ 141,85
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$ -
Subtotal mensal		R$ 141,85

	Memória de cálculo - Benefícios	
VALE REFEIÇÃO		
Descrição	Obs.	Valor total mensal
Quantidade de funcionários		1
Quantidade de vale refeição		20
Valor unitário		R$ 10,38
Valor mensal		R$ 207,60
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$ -
Subtotal mensal		R$ 207,60

A Empresa participa do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - Inscrição nº. 3032663 e fornecerá alimentação ao trabalhador - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Memória de cálculo - Benefícios

PLR			
Descrição	Obs.	Valor total mensal	
Quantidade de funcionários		1	
Valor unitário	R$ 300,50	R$	25,04
Custo Mensal		R$	25,04
Crédito PIS/COFINS		R$	-
Subtotal mensal		R$	25,04

Memória de cálculo - Benefícios

SEGURO DE VIDA			
Descrição	Obs.	Valor total mensal	
Quantidade de funcionários		1	
Valor unitário		R$	3,00
Custo Mensal		R$	3,00
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$	-
Subtotal mensal		R$	3,00

Memória de cálculo - Benefícios

AUXILIO CRECHE			
Descrição	Obs.	Valor total mensal	
Quantidade de funcionários		1	
Valor unitário (20% DO SALARIO NORMATIVO)	R$ 290,98	R$	290,98
Custo Mensal (ocorrência 1%)		R$	2,91
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$	-
Subtotal mensal		R$	2,91

Memória de cálculo - Benefícios

ASSISTENCIA ODONTOLOGICA			
Descrição	Obs.	Valor total mensal	
Quantidade de funcionários		1	
Valor unitário		R$	23,00
Custo Mensal		R$	23,00
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$	-
Subtotal mensal		R$	23,00

UNIFORMES E EPIS					
ITEM	CUSTO		VIDA ÚTIL	QTDE.	CUSTO UNIT. MENSAL	
CALÇA COMPRIDA SOCIAL	R$	1,80	6	2	R$	0,60
CAMISA MANGA COMPRIDA	R$	0,90	12	2	R$	0,15
BOTA	R$	2,10	12	2	R$	0,35
CINTO DE NYLON	R$	0,30	12	1	R$	0,03
JAQUETA DE FRIO OU JAPONA	R$	0,60	24	1	R$	0,03

CAPA DE CHUVA	R$ 0,18	36	1	R$	0,01
CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO	R$ 0,06	6	1	R$	0,01
CUSTO MENSAL				R$	1,17
Crédito PIS/COFINS			0,00%	R$	-
Subtotal mensal				R$	1,17

DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Despesas indiretas	PERCENTUAL	0,0100%
Lucro	PERCENTUAL	0,0100%
TOTAL		0,0200%

DESPESAS FISCAIS		
PIS	PERCENTUAL	3,0000%
COFINS	PERCENTUAL	0,6500%
ISSQN	PERCENTUAL	2,0000%
TOTAL		5,6500%

$$BDI = \frac{(1+DI/100) \times (1+LC/100)}{(1-TR/100)}$$

DI = Despesas Indiretas

LC = Lucro

TR = Tributos

BDI ADOTADO	**PERCENTUAL**	**1,0610**

Memória de cálculo - RESUMO			
ITEM	OBS.	VALOR	
REMUNERAÇÃO TOTAL		R$	1.454,91
ENCARGOS SOCIAIS		R$	496,61
VALE TRANSPORTE		R$	-
AUXILIO ALIMENTAÇÃO		R$	141,85
VALE REFEIÇÃO		R$	207,60
PLR		R$	25,04
SEGURO DE VIDA		R$	3,00
AUXILIO CRECHE		R$	2,91
ASSISTENCIA ODONTOLOGICA		R$	23,00
UNIFORMES E EPIS		R$	1,17
SUBTOTAL		R$	2.356,08

CUSTO EFETIVO MENSAL	R$	2.356,08

CUSTO EFETIVO DO CONTRATO 12 MESES	R$	28.272,95

Absolluta

RECEPÇÃO

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS				
ITEM	QTDE	POSTOS DE SERVIÇOS	REMUNERAÇÃO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Salário normativo	R$ 1.454,91	R$ 1.454,91
TOTAL				R$ 1.454,91

Memória de cálculo - Benefícios		
VALE TRANSPORTE		
Descrição	Obs.	Valor total mensal
Quantidade de funcionários		1
Quantidade de bilhetes/mês		40
Valor da tarifa de ônibus urbano		R$ 2,00
Valor mensal		R$ 80,00
Participação do empregado (6% do salário base)	R$ 87,29	-R$ 87,29
Custo Mensal		-R$ 7,29
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$ -
Subtotal mensal		R$ -

Memória de cálculo - Benefícios		
AUXILIO ALIMENTAÇÃO		
Descrição	Obs.	Valor total mensal
Quantidade de funcionários		1
Valor unitário		R$ 141,85
Valor mensal		R$ 141,85
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$ -
Subtotal mensal		R$ 141,85

Memória de cálculo - Benefícios		
VALE REFEIÇÃO		
Descrição	Obs.	Valor total mensal
Quantidade de funcionários		1
Quantidade de vale refeição		20
Valor unitário		R$ 10,38
Valor mensal		R$ 207,60
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$ -
Subtotal mensal		R$ 207,60
A Empresa participa do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - Inscrição nº. 3032663 e fornecerá alimentação ao trabalhador - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA		

Memória de cálculo - Benefícios
PLR

Descrição	Obs.	Valor total mensal
Quantidade de funcionários		1
Valor unitário	R$ 300,50	R$ 25,04
Custo Mensal		R$ 25,04
Crédito PIS/COFINS		R$ -
Subtotal mensal		R$ 25,04

Memória de cálculo - Benefícios		
SEGURO DE VIDA		
Descrição	Obs.	Valor total mensal
Quantidade de funcionários		1
Valor unitário		R$ 3,00
Custo Mensal		R$ 3,00
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$ -
Subtotal mensal		R$ 3,00

Memória de cálculo - Benefícios		
AUXILIO CRECHE		
Descrição	Obs.	Valor total mensal
Quantidade de funcionários		1
Valor unitário (20% DO SALARIO NORMATIVO)	R$ 290,98	R$ 290,98
Custo Mensal (ocorrência 1%)		R$ 2,91
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$ -
Subtotal mensal		R$ 2,91

Memória de cálculo - Benefícios		
ASSISTENCIA ODONTOLOGICA		
Descrição	Obs.	Valor total mensal
Quantidade de funcionários		1
Valor unitário		R$ 23,00
Custo Mensal		R$ 23,00
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$ -
Subtotal mensal		R$ 23,00

UNIFORMES E EPIS				
ITEM	CUSTO	VIDA ÚTIL	QTDE.	CUSTO UNIT. MENSAL
CALÇA COMPRIDA SOCIAL	R$ 1,80	6	2	R$ 0,60
CAMISA MANGA COMPRIDA	R$ 0,90	12	2	R$ 0,15
BOTA	R$ 2,10	12	2	R$ 0,35
CINTO DE NYLON	R$ 0,30	12	1	R$ 0,03
JAQUETA DE FRIO OU JAPONA	R$ 0,60	24	1	R$ 0,03
CAPA DE CHUVA	R$ 0,18	36	1	R$ 0,01
CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO	R$ 0,06	6	1	R$ 0,01

Absolluta

CUSTO MENSAL		R$ 1,17
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$ -
Subtotal mensal		R$ 1,17

DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Despesas indiretas	PERCENTUAL	0,0100%
Lucro	PERCENTUAL	0,0100%
TOTAL		0,0200%

DESPESAS FISCAIS		
PIS	PERCENTUAL	3,0000%
COFINS	PERCENTUAL	0,6500%
ISSQN	PERCENTUAL	2,0000%
TOTAL		5,6500%

$$BDI = \frac{(1+DI/100) \times (1+LC/100)}{(1-TR/100)}$$

DI = Despesas Indiretas

LC = Lucro

TR = Tributos

BDI ADOTADO	**PERCENTUAL**	**1,0610**

	Memória de cálculo - RESUMO	
ITEM	OBS.	VALOR
REMUNERAÇÃO TOTAL		R$ 1.454,91
ENCARGOS SOCIAIS		R$ 496,61
VALE TRANSPORTE		R$ -
AUXILIO ALIMENTAÇÃO		R$ 141,85
VALE REFEIÇÃO		R$ 207,60
PLR		R$ 25,04
SEGURO DE VIDA		R$ 3,00
AUXILIO CRECHE		R$ 2,91
ASSISTENCIA ODONTOLOGICA		R$ 23,00
UNIFORMES E EPIS		R$ 1,17
SUBTOTAL		R$ 2.356,08

CUSTO EFETIVO MENSAL	R$ 4.712,17

CUSTO EFETIVO DO CONTRATO 12 MESES	R$ 56.545,94

Absolluta

AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS				
ITEM	QTDE	POSTOS DE SERVIÇOS	REMUNERAÇÃO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Salário normativo	R$ 1.454,91	R$ 1.454,91
2	1	Insalubridade	R$ 528,00	R$ 528,00
TOTAL				**R$ 1.982,91**

Memória de cálculo - Benefícios

VALE TRANSPORTE		
Descrição	Obs.	Valor total mensal
Quantidade de funcionários		1
Quantidade de bilhetes/mês		40
Valor da tarifa de ônibus urbano		R$ 2,00
Valor mensal		R$ 80,00
Participação do empregado (6% do salário base)	R$ 87,29	-R$ 87,29
Custo Mensal		-R$ 7,29
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$ -
Subtotal mensal		R$ -

Memória de cálculo - Benefícios

AUXILIO ALIMENTAÇÃO		
Descrição	Obs.	Valor total mensal
Quantidade de funcionários		1
Valor unitário		R$ 141,85
Valor mensal		R$ 141,85
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$ -
Subtotal mensal		R$ 141,85

Memória de cálculo - Benefícios

VALE REFEIÇÃO		
Descrição	Obs.	Valor total mensal
Quantidade de funcionários		1
Quantidade de vale refeição		20
Valor unitário		R$ 10,38
Valor mensal		R$ 207,60
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$ -
Subtotal mensal		R$ 207,60

A Empresa participa do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - Inscrição nº. 3032663 e fornecerá alimentação ao trabalhador - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Memória de cálculo - Benefícios

PLR			
Descrição	Obs.	Valor total mensal	
Quantidade de funcionários		1	
Valor unitário	R$ 300,50	R$	25,04
Custo Mensal		R$	25,04
Crédito PIS/COFINS		R$	-
Subtotal mensal		R$	25,04

	Memória de cálculo - Benefícios		
SEGURO DE VIDA			
Descrição	Obs.	Valor total mensal	
Quantidade de funcionários		1	
Valor unitário		R$	3,00
Custo Mensal		R$	3,00
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$	-
Subtotal mensal		R$	3,00

	Memória de cálculo - Benefícios		
AUXILIO CRECHE			
Descrição	Obs.	Valor total mensal	
Quantidade de funcionários		1	
Valor unitário (20% DO SALARIO NORMATIVO)	R$ 290,98	R$	290,98
Custo Mensal (ocorrência 1%)		R$	2,91
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$	-
Subtotal mensal		R$	2,91

	Memória de cálculo - Benefícios		
ASSISTENCIA ODONTOLOGICA			
Descrição	Obs.	Valor total mensal	
Quantidade de funcionários		1	
Valor unitário		R$	23,00
Custo Mensal		R$	23,00
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$	-
Subtotal mensal		R$	23,00

UNIFORMES E EPIS					
ITEM	CUSTO		VIDA ÚTIL	QTDE.	CUSTO UNIT. MENSAL
CALÇA COMPRIDA SOCIAL	R$	1,80	6	2	R$ 0,60
CAMISA MANGA COMPRIDA	R$	0,90	12	2	R$ 0,15
BOTA	R$	2,10	12	2	R$ 0,35
CINTO DE NYLON	R$	0,30	12	1	R$ 0,03
JAQUETA DE FRIO OU JAPONA	R$	0,60	24	1	R$ 0,03
CAPA DE CHUVA	R$	0,18	36	1	R$ 0,01

CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO	R$ 0,06	6	1	R$	0,01
CUSTO MENSAL				R$	1,17
Crédito PIS/COFINS			0,00%	R$	-
Subtotal mensal				R$	1,17

DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Despesas indiretas	PERCENTUAL	0,0100%
Lucro	PERCENTUAL	0,0100%
TOTAL		0,0200%

DESPESAS FISCAIS		
PIS	PERCENTUAL	3,0000%
COFINS	PERCENTUAL	0,6500%
ISSQN	PERCENTUAL	2,0000%
TOTAL		5,6500%

$$BDI = \frac{(1+DI/100) \times (1+LC/100)}{(1-TR/100)}$$

DI = Despesas Indiretas

LC = Lucro

TR = Tributos

BDI ADOTADO	**PERCENTUAL**	**1,0610**

	Memória de cálculo - RESUMO		
ITEM	OBS.	VALOR	
REMUNERAÇÃO TOTAL		R$	1.982,91
ENCARGOS SOCIAIS		R$	676,83
VALE TRANSPORTE		R$	-
AUXILIO ALIMENTAÇÃO		R$	141,85
VALE REFEIÇÃO		R$	207,60
PLR		R$	25,04
SEGURO DE VIDA		R$	3,00
AUXILIO CRECHE		R$	2,91
ASSISTENCIA ODONTOLOGICA		R$	23,00
UNIFORMES E EPIS		R$	1,17
SUBTOTAL		R$	3.064,31

CUSTO EFETIVO MENSAL	R$	6.128,61

CUSTO EFETIVO DO CONTRATO 12 MESES	R$	73.543,30

Absolluta

MOTORISTA

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS				
ITEM	QTDE	POSTOS DE SERVIÇOS	REMUNERAÇÃO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Salário normativo	R$ 1.454,91	R$ 1.454,91
TOTAL				**R$ 1.454,91**

Memória de cálculo - Benefícios

VALE TRANSPORTE		
Descrição	Obs.	Valor total mensal
Quantidade de funcionários		1
Quantidade de bilhetes/mês		40
Valor da tarifa de ônibus urbano		R$ 2,00
Valor mensal		R$ 80,00
Participação do empregado (6% do salário base)	R$ 87,29	-R$ 87,29
Custo Mensal		-R$ 7,29
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$ -
Subtotal mensal		R$ -

Memória de cálculo - Benefícios

AUXILIO ALIMENTAÇÃO		
Descrição	Obs.	Valor total mensal
Quantidade de funcionários		1
Valor unitário		R$ 141,85
Valor mensal		R$ 141,85
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$ -
Subtotal mensal		R$ 141,85

Memória de cálculo - Benefícios

VALE REFEIÇÃO		
Descrição	Obs.	Valor total mensal
Quantidade de funcionários		1
Quantidade de vale refeição		20
Valor unitário		R$ 10,38
Valor mensal		R$ 207,60
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$ -
Subtotal mensal		R$ 207,60

A Empresa participa do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - Inscrição nº. 3032663 e fornecerá alimentação ao trabalhador - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Memória de cálculo - Benefícios

PLR

Descrição	Obs.	Valor total mensal
Quantidade de funcionários		1
Valor unitário	R$ 300,50	R$ 25,04
Custo Mensal		R$ 25,04
Crédito PIS/COFINS		R$ -
Subtotal mensal		R$ 25,04

Memória de cálculo - Benefícios

SEGURO DE VIDA		
Descrição	Obs.	Valor total mensal
Quantidade de funcionários		1
Valor unitário		R$ 3,00
Custo Mensal		R$ 3,00
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$ -
Subtotal mensal		R$ 3,00

Memória de cálculo - Benefícios

AUXILIO CRECHE		
Descrição	Obs.	Valor total mensal
Quantidade de funcionários		1
Valor unitário (20% DO SALARIO NORMATIVO)	R$ 290,98	R$ 290,98
Custo Mensal (ocorrência 1%)		R$ 2,91
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$ -
Subtotal mensal		R$ 2,91

Memória de cálculo - Benefícios

ASSISTENCIA ODONTOLOGICA		
Descrição	Obs.	Valor total mensal
Quantidade de funcionários		1
Valor unitário		R$ 23,00
Custo Mensal		R$ 23,00
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$ -
Subtotal mensal		R$ 23,00

UNIFORMES E EPIS				
ITEM	CUSTO	VIDA ÚTIL	QTDE.	CUSTO UNIT. MENSAL
CALÇA COMPRIDA SOCIAL	R$ 1,80	6	2	R$ 0,60
CAMISA MANGA COMPRIDA	R$ 0,90	12	2	R$ 0,15
BOTA	R$ 2,10	12	2	R$ 0,35
CINTO DE NYLON	R$ 0,30	12	1	R$ 0,03
JAQUETA DE FRIO OU JAPONA	R$ 0,60	24	1	R$ 0,03
CAPA DE CHUVA	R$ 0,18	36	1	R$ 0,01
CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO	R$ 0,06	6	1	R$ 0,01

Absolluta

CUSTO MENSAL		R$	1,17
Crédito PIS/COFINS	0,00%	R$	-
Subtotal mensal		R$	1,17

DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Despesas Indiretas	PERCENTUAL	0,0100%
Lucro	PERCENTUAL	0,0100%
TOTAL		0,0200%

DESPESAS FISCAIS		
PIS	PERCENTUAL	3,0000%
COFINS	PERCENTUAL	0,6500%
ISSQN	PERCENTUAL	2,0000%
TOTAL		5,6500%

$$BDI = \frac{(1+DI/100) \times (1+LC/100)}{(1-TR/100)}$$

DI = Despesas Indiretas

LC = Lucro

TR = Tributos

BDI ADOTADO	**PERCENTUAL**	**1,0610**

	Memória de cálculo - RESUMO		
ITEM	OBS.	VALOR	
REMUNERAÇÃO TOTAL		R$	1.454,91
ENCARGOS SOCIAIS		R$	496,61
VALE TRANSPORTE		R$	-
AUXILIO ALIMENTAÇÃO		R$	141,85
VALE REFEIÇÃO		R$	207,60
PLR		R$	25,04
SEGURO DE VIDA		R$	3,00
AUXILIO CRECHE		R$	2,91
ASSISTENCIA ODONTOLOGICA		R$	23,00
UNIFORMES E EPIS		R$	1,17
SUBTOTAL		R$	2.356,08

CUSTO EFETIVO MENSAL	R$	2.356,08

CUSTO EFETIVO DO CONTRATO 12 MESES	R$	28.272,95

Absolluta

PLANILHA AUXILIAR

PLANILHA AUXILIAR PARA CÁLCULO DO PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

GRUPO A - OBRIGAÇÕES	
A1 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	8,0000%
A2 - FGTS	8,0000%
A3 - SALARIO EDUCAÇÃO	0,0000%
A4 - SESI/SESC	0,0000%
A5 - SENAI/SENAC	0,0000%
A6 - INCRA	0,0000%
A7 - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO	1,0000%
A8 - SEBRAE	0,0000%
TOTAL GRUPO A	17,0000%

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO	
B1 - FÉRIAS	8,3300%
TOTAL GRUPO B	8,3300%

GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO II	
B2 - FALTAS ABONADAS	0,0001%
B3 - FALTAS LEGAIS	0,0001%
B4 - LICENÇA PATERNIDADE	0,0001%
B5 - ACIDENTE DE TRABALHO	0,0001%
B6 - AVISO PREVIO TRABALHADO	0,0001%
TOTAL GRUPO B'	0,0005%

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES	
C1 - 13º SALARIO	8,3300%
TOTAL GRUPO C	8,3300%

GRUPO D - INDENIZAÇÕES	
D1 - AVISO PREVIO INDENIZADO + 13º, FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	0,0001%
D2 - FGTS SOBRE AVISO PREVIO + 13º INDENIZADO	0,0001%
D3 - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO S/ JUSTA CAUSA	0,0001%
TOTAL GRUPO D	0,0003%

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE	
E1 - APROVISIONAMENTO, FÉRIAS S/ LICENÇA MATERNIDADE	0,0001%
E2 - APROVISIONAMENTO, 1/3 CONST. FÉRIAS S/ LICENÇA MATERNIDADE	0,0001%
E3 - INCIDENCIA GRUPO A S/ GRUPO LICENÇA MATERNIDADE	0,0001%
TOTAL GRUPO E	0,0003%

GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A	
F1 - INCIDENCIA GRUPO A X (GRUPO B+B1+C)	0,4720%
TOTAL GRUPO F	0,4720%

TOTAL DOS ENCARGOS EM PERCENTUAL	34,1331%

Absolluta

Material	Qtde.	R$ UNITARIO	Total R$
Álcool etílico hidratado 70° INPM (77° GL), com água e desnaturante, selo INMETRO, com 1 litro	20	R$ 5,08	R$ 101,64
Água sanitária (teor de cloro ativo 2 a 2,5%) registro na ANVISA, com 1 litro	20	R$ 1,60	R$ 31,92
Desinfetante bactericida/germicida concentrado com 750ml	6	R$ 4,54	R$ 27,22
Detergente líquido, princípio ativo linear alqui benzeno sulfato de sódio, tensoativo biodegradável neutro concentrado, frasco de 500ml	9	R$ 1,42	R$ 12,79
Sabonete líquido, refil de 800ml, perolizado, PH 6,5, com fragrância, concentrado	15	R$ 5,28	R$ 79,17
Esponja de limpeza dupla face, medindo 110x75x20mm, retangular, poliuretano e fibra sintética, verde/amarela, embalagem individual	10	R$ 0,61	R$ 6,09
Flanelas 30x50cm (unidade)	10	R$ 1,02	R$ 10,22
Lustra móveis (500ml)	1	R$ 8,09	R$ 8,09
Pano para limpeza tipo saco alvejado duplo de algodão com as medidas mínimas de 50x72 cm, peso de 110g	14	R$ 2,11	R$ 29,50
Saco de lixo 20 litros, 39x58cm (aprox.), preto, pacote com 100 unidades, embalagem de 1,20kg	1	R$ 9,74	R$ 9,74
Saco de lixo 60 litros, 38x70cm (aprox.), preto, pacote com 100 unidades, embalagem com 5kg	3	R$ 23,28	R$ 69,85
Saco de lixo 60 litros, 38x70cm (aprox.), colorido (exceto preto), pacote com 100 unidades, embalagem com 5kg	3	R$ 26,68	R$ 80,03
Saco de lixo 100 litros, 48x90 cm (aprox.) preto, pacotes com 100 unidades, embalagem com 6kg	1	R$ 40,25	R$ 40,25
Papel higiênico folha dupla, gofrado, rolão de 0,10x200m 100% celulose virgem, branco, extra-macio, podendo ser acondicionado em caixa com 8 rolos, alvura maior que 84% com laudo microbiológico e do IPT (84 rolos)	84	R$ 5,66	R$ 475,69
Toalha de papel folha simples, classe 1, extrassuave, 2 dobras, gofrado, 22 x 20,70cm (aproximadamente), caixa com 4.800 folhas alvura maior que 90, resistência e tração úmido maior que 90 N/M, 100% celulose virgem branca, caixa com 24 pacotes x 200 folhas embalados individualmente, com laudo microbiológico e do IPT (16 caixas)	20	R$ 40,41	R$ 808,22
Sabão em pedra – composto de glicerina,ácidos graxos de coco, babaçu, sebo, soja, coadjuvantes, agentes antirepositante e água – 200g (unidade)	11	R$ 1,51	R$ 16,56
Sabão em pó: Componentes ativos: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, tensoativo biodegradável – com branqueador óptico, tensoativo aniônico, alcalinizante, agente antiredepositante, enzimas, perfume e água – embalagem com 1kg (caixas)	2	R$ 4,59	R$ 9,17
Limpador multiuso, 500ml, composição: alquilbenzeno sulfanato de sódio sequestrante, coadjuvantes, fragrância e água	19	R$ 2,05	R$ 38,97
Desodorizador spray ambiental aerossol, sem aroma, volume 360ml, sem CFC	6	R$ 6,00	R$ 35,99
Saponáceo em pó contendo tensoativo biodegradável com 300g	12	R$ 4,23	R$ 50,74
Esponja de lã de aço, pacotes com 08 unidades	1	R$ 1,22	R$ 1,22
Escova para vaso sanitário, fios sintéticos, cabo plástico	8	R$ 11,08	R$ 88,65
Desengraxante concentrado (5 litros)	1	R$ 60,01	R$ 60,01
Polidor de metais (200ml)	1	R$ 33,12	R$ 33,12
Vaselina líquida (01 litro)	1	R$ 11,04	R$ 11,04
Cera líquida alto-brilho instantâneo, dispensa uso de enceradeira, embalagem com 5 litros para paviflex	3	R$ 63,94	R$ 191,81
TOTAL R$		**2.327,69**	

Equipamento	Qtde.	R$ UNITARIO	Total R$
Mangueira completa medindo 100 metros	1	R$ 266,86	R$ 266,86
Kit limpeza de vidros interno	1	R$ 176,44	R$ 176,44
Lava jato alta pressão	1	R$ 931,14	R$ 931,14
Escada alumínio 6 degraus	2	R$ 137,99	R$ 275,98
Aspirador de pó industrial	1	R$ 1.027,73	R$ 1.027,73
Enceradeira industrial	1	R$ 1.424,65	R$ 1.424,65
Carrinho para materiais e lixo	1	R$ 544,30	R$ 544,30
Desentupidor pequeno (unidade)	1	R$ 3,50	R$ 3,50
Pá de lixo plástica com cabo grande (unidade)	2	R$ 36,52	R$ 73,04
Rodo com 40 cm, com cabo de madeira (unidade)	4	R$ 8,83	R$ 35,31
Vassoura 100% de pelo animal 40 cm (unidade)	1	R$ 27,20	R$ 27,20
Vassoura 100% de pelo animal 60 cm (unidade)	1	R$ 37,67	R$ 37,67
Vassoura de nylon (unidade)	3	R$ 7,63	R$ 22,89
Rodo com 60cm, com cabo de madeira (unidade)	3	R$ 9,39	R$ 28,16
Vassoura para teto (unidade)	1	R$ 12,26	R$ 12,26
Placa sinalizadora de piso molhado	4	R$ 31,44	R$ 125,78
TOTAL R$			**R$ 5.012,91**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002119/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006742/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.104748/2023-78
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP, CNPJ n. 96.287.487/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GENIVAL BESERRA LEITE;

E

SIND DAS EMP DE PREST DE SER T C A M O T T NO E DE SP, CNPJ n. 66.662.974/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDER MORALES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL dos trabalhadores das empresas de: a) prestação de serviços à terceiros; b) trabalho temporário; c) leitura e medição de consumo de luz, água e gás encanado; d) entrega de avisos de consumo de água, luz e gás encanado; e) colocação e administração de mão de obra. Excetuadas de sua representação as seguintes categorias: 1) trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Empresas de Limpeza Pública Urbana, 2)Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil; 3) Prestadores de Serviços Temporários quando estiverem atuando em feiras, congressos, promoções e eventos em geral; 4)Vigilância e Segurança Patrimonial. Exceto ainda, a exceção prevista na categoria PATRONAL das Empresas de prestação de serviços a terceiros no segmento de Logística,** , com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP,**

Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guatapará/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaraçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiguá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaubal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracaí/SP, Marapoama/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocauçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongaí/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente

Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Grama/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de **1º de Janeiro de 2023**, serão garantidos os seguintes salários profissionais, os quais foram acrescidos dos respectivos índices conforme abaixo:

Mensageiro	R$ 1.454,91
Carregador	R$ 1.454,91
Empacotador	R$ 1.454,91

Montador	R$ 1.454,91
Auxiliar de Serviços Gerais/ Operações	R$ 1.454,91
Ajudante Geral	R$ 1.454,91
Demais funções	R$ 1.454,91
Atendente	R$ 1.454,91
Auxiliar Administrativo / Escritório	R$ 1.454,91
Auxiliar de Departamento Pessoal	R$ 1.454,91
Auxiliar de Monitoramento	R$ 1.454,91
Auxiliar de Manutenção	R$ 1.454,91
Copeira	R$ 1.454,91
Fiscal de Loja	R$ 1.454,91
Fiscal de Caixa	R$ 1.454,91
Recepcionista	R$ 1.454,91
Porteiro / Controlador de Acesso / Recepcionista de Portaria	R$ 1.703,96
Fiscal de Piso	R$ 1.703,96
Zelador + Acumulo Função no valor de 20% salário	R$ 1.798,52
Monitor Aquático	R$ 1.870,94
Monitor Ambiental	R$ 1.761,73

Parágrafo Primeiro - Os salários profissionais mencionados acima são para funções com jornada de 220 horas mensais, e o salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral nos termos do art. 58-A e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo Segundo – No caso do valor dos salários profissionais previstos no caput desta cláusula ficar em valor inferior ao do salário mínimo estadual de 2023, que vier a ser promulgado por Lei, as empresas ficam obrigadas a corrigi-los.

Parágrafo Terceiro - TABELA DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS. Em decorrência de sua peculiaridade e considerando os fatores sociais e específicos dos grupos econômicos dos seguimentos

abaixo elencados, terão os seguintes Anexos, que farão parte integrante desta Convenção:

Anexo I - Abrangência - Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros que prestam ou que venham prestar serviços nas praças de pedágios rodoviários no Estado de São Paulo, sob jurisdição da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. (operação, manutenção, arrecadação e guarda de valores nas praças de pedágio com coleta manual e coleta eletrônica nos dois sentidos de tráfego nas rodovias).

Anexo II - Abrangência - Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros que prestam ou que venham prestar serviços nas praças de pedágios rodoviários no Estado de São Paulo, sob jurisdição do DER – Departamento de Estrada e Rodagem, e DNER – Departamento Nacional de Estrada e Rodagem, inclusive as privatizadas mediante concessão, e que atualmente existem salários e benefícios diferenciados, de uma mesma atividade para as rodovias e pedágios das diferentes administrações.

Anexo III - Abrangência – Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros e empregados, respectivamente, que prestam ou que venham prestar serviços para as concessionárias de energia elétrica no Estado de São Paulo, inclusive as privatizadas mediante concessão.

Anexo IV - Trabalhadores Temporários.

Parágrafo Quarto – As Empresas que possuam empregados com funções previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho dos demais segmentos, deverão respeitar a correção salarial, pisos/salários normativos e os benefícios estabelecidos nas respectivas Normas Coletivas.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo praticado será no mínimo de **R$ 1.454,91 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)** por mês, independente da jornada mensal praticada, ressalvado o disposto no art. 58-A da CLT. No caso do valor do salário normativo ficar em valor inferior ao do salário mínimo estadual de **2023**, que vier a ser promulgado por Lei, as empresas ficam obrigadas a corrigi-los.

Parágrafo Único – Ao menor aprendiz será garantido o salário-mínimo nacional hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01º de Janeiro de 2023, as empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01º de Janeiro de 2022, o reajuste salarial de 5,97% (cinco virgula noventa e sete por cento).

Parágrafo único: Poderá ocorrer livre negociação do reajuste previsto no caput desta cláusula para empregados portadores de diploma de nível superior, e, que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral da previdência social.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas poderão efetuar o pagamento do salário através de depósitos bancários, em conta própria do trabalhador, independente de sua autorização.

Parágrafo Único - As empresas deverão proporcionar aos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração, tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e no horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao trabalhado, exceção feita se este dia coincidir com o sábado, devendo, neste caso, ser pago no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro – No caso da empresa optar pelo fechamento da folha, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes, em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo – As empresas deverão providenciar o pagamento de eventuais verbas impagas, de qualquer natureza, dentro do próprio mês ao do pagamento do salário, desde que comunicado pelo empregado ou pelo Sindicato de sua Base. Caso contrário haverá a incidência da multa prevista na cláusula 10ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO / VALE

As empresas poderão antecipar aos empregados adiantamento quinzenal de salário de até 40% (quarenta por cento) do salário base.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento (holerite) com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do depósito do FGTS.

Parágrafo Único – Quando o pagamento for efetuado através do sistema crédito bancário, ficará dispensada a assinatura do empregado no respectivo holerite. O mesmo procedimento serve para os demais benefícios fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASOS DE PAGAMENTO

O não pagamento, sem motivo justificado, dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao trabalhado acarretará em multa de 0,5% (meio por cento) do correspondente salário mensal líquido devido por dia de atraso, revertida esta em favor do empregado prejudicado. A mesma multa será aplicada quando do atraso do 13º Salário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, nos moldes da Lei 13.172/2015, da participação dos empregados nos custos com alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, e demais convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

O salário dos empregados admitidos após a data base 01/01/2022 e até 31/12/2022, terá por limite o

mesmo percentual de correção concedido ao paradigma, respeitando o previsto no art. 461 da CLT, e para os demais casos em que não haja paradigma deverá ser aplicado o reajuste salarial na proporcionalidade na razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo Contrato de Trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em havendo necessidade de substituição de empregado afastado por gozo de férias, doença, acidente de trabalho, gestação e parto por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por empregado do próprio quadro, as empresas garantem ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período que durar a substituição.

Parágrafo Único: O substituto quando voltar a sua função contratual, voltará a auferir a remuneração anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado a partir de 01/01/2023 percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º Salário, no primeiro ano de afastamento do empregado, desde que o afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo esta complementação igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o 13º Salário devido, se não tivesse havido afastamento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas na jornada de trabalho contratual (semanal) serão remuneradas com adicional

de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras trabalhadas nas folgas semanais, feriados e dias pontes previamente compensados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), com exceção do previsto na cláusula 49ª (Escala de Revezamento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno para cálculo e pagamento das férias, 13º salário e repousos semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, trabalhada entre 22h e 5h, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÕES / PRÊMIOS

Fica assegurada a todos os empregados comissionados à média das comissões calculadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de concessão, para efeito de pagamento das férias, do 13º salário, do auxílio-maternidade e da rescisão contratual, sendo que a referida média deverá ser atualizada pelos mesmos índices que atualizaram os salários.

Parágrafo Primeiro: Os prêmios concedidos pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, nos termos do artigo 457, §§ 2º e 3º da CLT, exceto quanto à Participação nos Lucros e/ou Resultados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo Segundo: Em caso de haver contratos com vantagens financeiras diferenciadas, em que há o pagamento de valores a titulo de ajuda de custo, auxilio alimentação vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos, mas que por força de decisão exclusiva do tomador de serviços vier a ser cancelado em razão de alteração contratual, fica ressalvado o direito de a empresa suprimir esses benefícios do empregado, com o objetivo da preservação do contrato de trabalho.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

A) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:

Período de Apuração: Exercício 2023 - O período de apuração do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados será de 01 de Janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

Prazo para pagamento: O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de Janeiro de 2023 até Junho de 2023 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia 31 de **Agosto** de **2023**. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de Julho de 2023 até Dezembro de 2023 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia 30 de março de 2024.

B) Condições Gerais atreladas ao pagamento da PLR 2023:

b.1) Faltas: O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta no período (Janeiro a Dezembro de 2023), havendo ausência justificada o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, e, havendo ausência injustificada o empregado(a) perderá um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período.

Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, respeitando o percentual de desconto de cada modalidade de falta, ou seja: o empregado(a) começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados e perderá o percentual de 20% (vinte por cento) em caso de falta justificada, e, 25% (vinte e cinco por cento) em caso de falta injustificada, conforme for se ausentando ao trabalho.

b.2) Advertência/Suspensão: O empregado(a) não poderá ter nenhuma advertência ou suspensão no período (Janeiro a Dezembro de 2023), havendo advertência o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada advertência, no respectivo período e, havendo suspensão o empregado(a) perderá um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, por cada suspensão, no

respectivo período.

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado, os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc.), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

b.3) Os empregados que tiverem Suspensão do Contrato de Trabalho em razão de legislação específica e emergencial, não terão estes meses/períodos computados no cálculo da PLR.

b.4) Condições diversas das previstas neste item B, para pagamento da PLR, deverão ser negociadas exclusivamente por Acordo Coletivo com o Sindeepres.

b.5) Terá direito ao recebimento da PLR do ano de 2023 na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 mês ou 1/12 avos quando o empregado trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês.

C) Valor do PLR: O valor da PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados é de **R$ 300,50 (trezentos reais e cinquenta centavos)** por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de **R$ 150,25 (cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)**,cada por trabalhador, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até o dia 31 de Agosto de 2023 e a 2ª parcela até o dia 30 de março de 2024.

D) Penalização: **A título de penalização para as empresas que não efetuarem o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados nos moldes previstos no item A,** será devido além do valor de **R$ 300,50 (trezentos reais e cinquenta centavos)** por empregado a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido a cada empregado, revertido em favor deste, além de juros legais e correção monetária.

d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

d.1.1) Sendo este valor maior que aquele estipulado no item A, "Valor da PLR", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PLR concedida pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este. Além do mais, a pactuação do Acordo deverá ter, obrigatoriamente, a

participação do Sindicato;

d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

E) Homologações: No ato homologatório, deverá a Empresa apresentar os comprovantes de pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultado, sob pena de incorrer no pagamento da penalização.

F) Rescisão Contratual: Em caso de rescisão contratual, seja por vontade do empregador ou do empregado, será devido o valor proporcional ao período de admissão e dispensa, exceto em se tratando da aplicação do item D desta cláusula, oportunidade que será devido a integralidade do valor.

G) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido desta Clausula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados.

G) DA TAXA DA NEGOCIAÇÃO DA PLR

Pela negociação da PLR, fica autorizado o desconto de **R$ 11,00 (onze reais)** por empregado, independente do valor recebido, exceto se o empregado não tenha valor a receber a título de PLR/23, a ser repassado pela empresa ao Sindeepres em guia própria até o dia 15/09/2023.

h.1) Em caso de admissão posterior ao pagamento da primeira parcela da PLR, será devido o desconto da taxa de **R$ 11,00 (onze reais)** na segunda parcela a ser pago pelo empregado.

O valor será descontado pela Empresa e repassado ao Sindeepres em guia própria até o dia 15/04/2024.

h.2) O não pagamento no prazo acima estabelecido ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não recolhido pela Empregadora, além dos juros mensais legais.

h.3) Caso a Empresa não efetue o desconto da taxa, o pagamento deverá ser efetuado integralmente pela mesma.

I) FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

As empresas ficam obrigadas a informar ao SINDEEPRES a quantidade de trabalhadores ativos nos meses de julho de 2023, até 10/08/2023, e dos ativos em dezembro de 2023, até 10/01/2024, sob pena de pagamento de multa no importe de 10% do valor integral da PLR, por trabalhador, revertida em favor deste.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de auxílio refeição no valor unitário mínimo líquido de **R$ 20,76 (vinte reais e setenta e seis centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de **R$ 20,76 (vinte reais e setenta e seis centavos)**, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro - O benefício do auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2023, percebam salário nominal de até **R$ 6.189,94 (seis mil cento e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos),** mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R$ 141,85 (cento e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).**

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da

observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Terceiro – Fica garantia a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será garantida a percepção do benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder de forma antecipada até o 1º dia útil de cada mês e na quantidade necessária, o vale transporte nos termos da lei, ou seu valor na forma pecuniária, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário base.

Parágrafo Primeiro – Será facultado o pagamento do vale transporte em dinheiro, não implicando este procedimento em qualquer incorporação aos salários e demais itens de sua remuneração.

Parágrafo Segundo – No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer ao mesmo, o formulário de solicitação do vale transporte, recolhendo o mesmo devidamente preenchido, mesmo que com a negativa de necessidade e sua justificativa, até 48 horas depois, sendo obrigatório que tenha arquivado tal documento de todos os seus empregados e ex-empregados.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado às empresas que assim entenderem conveniente, fornecerem o vale transporte, sempre de forma antecipada, até o dia 20 (vinte) de cada mês. Para evitar prejuízos aos empregados, as empresas que optarem pelo fornecimento do vale transporte no dia 20 (vinte) deverão antecipar o fornecimento no primeiro mês da transição.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que não possuam creches próprias poderão optar por celebrar o convênio previsto no § 2° do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada ou empregado que detenha a guarda judicial do menor, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e a assistência do filho legítimo ou legalmente adotado em creches credenciadas, a sua escolha, até o limite do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, para cada filho com idade entre 0 (zero) e 60 (sessenta meses) (Emenda Constitucional nº 53/2006).

Parágrafo Primeiro - O benefício será concedido, somente após o retorno da licença maternidade.

Parágrafo Segundo - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida para os seus empregados efetivos, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Em **CASO DE MORTE NATURAL** do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R$ 13.444,01 (treze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e um centavo), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

II - Em **CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE** do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R$ 20.166,02 (vinte mil cento e sessenta e seis reais e dois centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

Parágrafo Primeiro - As empresas contratarão apólice de seguro visando às coberturas mínimas estabelecidas acima, podendo descontar por empregado até 80% do prêmio pago, limitado ao valor mensal de R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por trabalhador.

Parágrafo Segundo - As empresas ou as Seguradoras deverão adiantar ao responsável habilitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a importância de R$ 984,94 (novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), para as despesas de sepultamento, valor este que será ressarcido pela seguradora à empresa, no caso desta ser a responsável pelo adiantamento, no ato do acerto de contas

referente ao pagamento final do valor contratado.

Parágrafo Terceiro - A não contratação do seguro estipulado nesta cláusula acarretará às empresas multa de 2% (dois por cento) do salário normativo de **R$ 1.454,91 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, por trabalhador envolvido, a ser paga ao Sindicato Laboral que será a entidade fiscalizadora desta cláusula.

Parágrafo Quarto - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral cópia da apólice da contratação de seguros.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo os eventos estipulados nesta cláusula, com trabalhadores não segurados, a empresa deverá pagar os prêmios previstos acrescidos de multa de 50% (cinqüenta por cento) a ser paga diretamente ao responsável.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R$ 25,75 (vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) por trabalhador, através de guias próprias a serem expedidas pelo Sindeepres.

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

Parágrafo Terceiro - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam subsedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício de auxílio previdenciário, excetuando-se o aposentado, fica garantida entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário bruto, respeitando-se sempre, para efeito da complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo Primeiro - Não sendo conhecido o valor básico do benefício, a complementação deverá ser paga em valores estimados, se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Segundo - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AJUDA A FILHO DEFICIENTE

O empregado que tenha filho deficiente, devidamente comprovado, fará jus mensalmente a um auxílio especial de 10% (dez por cento) do piso da categoria em que estiver enquadrado, para que possa ajudar nos tratamentos especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REMÉDIOS

As empresas, sempre que possível, estabelecerão convênios com farmácias e drogarias para a aquisição de remédios para seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 dias. Vencido o prazo experimental, salvo se o empregado não for aprovado neste período para a nova função, a promoção proporcionará um aumento salarial nunca inferior a 5% (cinco por cento), fazendo-se a respectiva anotação na CTPS. Excluem-se desta obrigação as empresas que possuem quadro próprio de carreira, devidamente registrado no SINDEEPRES.

Parágrafo Primeiro: Vencido o prazo experimental sem a efetivação, o empregado voltará a ocupar o cargo

anterior com a remuneração correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO APOSENTADORIA

Ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 5% (cinco por cento) do último salário, para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco) anos prestados na mesma empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de Rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso Prévio obedecerá aos seguintes critérios:

I - Será comunicado pela empresa por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

II - A redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante a opção única do empregado por um dos períodos ou por 7 (sete) dias corridos durante o período;

III - O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal, ficando garantidos aqueles mais favoráveis ao empregado;

IV - Especificamente no período do aviso prévio, em face da redução da jornada de trabalho, prevista no inciso II retro, para as empresas que compensam o sábado, haverá uma redução adicional de 24 (vinte e quatro) minutos diários, correspondentes ao sábado compensado, totalizando uma redução de 2 (duas) horas e 24 (vinte e quatro) minutos, na jornada a ser laborada de segunda a sexta-feira;

V - O empregado demitido sem justa causa, com mais de 62 (sessenta e dois) anos de idade, e com mais de 2 (dois) anos de contrato na mesma empresa e ainda, desde que não esteja recebendo o benefício da aposentadoria, terá direito a um abono correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do seu salário nominal

a ser pago juntamente com suas verbas rescisórias.

VI – Em caso de ruptura abrupta do contrato de prestação de serviços entre prestador e tomador de serviços, de forma unilateral pelo tomador, mediante comunicação prévia e oficial às Entidades Sindicais – Sindeepres e Sindeprestem, o empregado demitido que possuir mais de um ano de contrato de trabalho, fará jus ao aviso prévio proporcional, previsto na Lei nº 12.506/11, podendo o cumprimento da totalidade dos dias de aviso prévio que fizer jus o empregado se dar de forma trabalhada ou indenizada, a critério do empregador. Nos demais caso, será aplicado o previsto na Nota Técnica nº 184/2012, emitida pelo Ministério do Trabalho.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames, excetuando-se as provas regulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisando o empregador com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, sendo esta garantia extensiva aos exames vestibulares, inclusive o ENEM – Exame nacional do ensino médio, exceto se for realizar o exame como "treineiro", quando o empregado poderá faltar, no máximo, 05 (cinco) dias úteis por ano.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a previdência social.

Parágrafo Único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável se dará com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplina a Instrução Normativa INSS nº 77 de 22/01/2015 e alterações posteriores.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente. O Contrato de Experiência não será permitido na readmissão de funcionários dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de encerramento do contrato de trabalho, desde que na mesma função exercida anteriormente ou no aproveitamento de funcionários contratados através de mão-de-obra temporária na

mesma função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHADO INTERMITENTE

Serão admitidas jornadas especiais exclusivamente para eventos, mediante contrato de trabalho intermitente com os empregados, nos termos dos artigos Art. 443 e 452-A da CLT.

Parágrafo primeiro – O valor da remuneração do empregado em trabalho intermitente deverá corresponder ao salário hora apurado nos termos da Cláusula 3ª deste Instrumento.

Parágrafo segundo: Permite-se o pagamento da remuneração até o 5º dia útil do mês seguinte ao trabalhado, se o trabalho for superior a 05 (cinco) dias no mês.

Parágrafo terceiro – Se a empresa tomadora de serviços fornecer alimentação para os empregados alocados no evento, não será devido ticket ou Vale Refeição para o dia de trabalho pela empresa empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

Nos moldes da Lei nº 13.467/2017, a liquidação das verbas trabalhistas resultante da rescisão do contrato de trabalho, e, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro – As empregadoras farão à homologação da rescisão contratual preferencial junto ao SINDEEPRES e/ou nas respectivas subsedes.

Parágrafo Segundo - O saldo de salário do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se verificar antes dessa data.

Parágrafo Terceiro - Se no ato homologatório verificar-se a existência de pequenas incorreções, ficará a empresa desobrigada do pagamento das multas previstas nesta Convenção e no § 8º do art. 477 da CLT, facultando-lhe o pagamento das diferenças no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, tornar válida a homologação apenas com os valores pagos ao empregado.

Parágrafo Quarto – Deverá a empresa custear e apresentar toda documentação necessária solicitada pela Entidade Sindical para a homologação.

Parágrafo Quinto - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado observados os prazos previstos no artigo 477 da CLT, em dinheiro, cheque visado / administrativo, ou depósito na conta corrente do empregado, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

Parágrafo Sexto – Estando a empresa regular junto à Entidade Sindical Laboral poderá solicitar a esta, declaração de não comparecimento do empregado ao ato homologatório, desde que comprovada a convocação formal e por escrito do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXTINÇÃO DE CONTRATO ENTRE A EMPRESA CONTRATADA E A CONTRATANTE

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços em uma mesma tomadora, fusão ou incorporação de empresas, a nova empresa prestadora de serviços manterá a remuneração dos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento ou não dos empregados pela nova empresa.

Parágrafo Primeiro - A sucessora admitirá, preferencialmente, os trabalhadores da antecessora.

Parágrafo Segundo - Os salários e benefícios serão aqueles de 90 (noventa) dias antes da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo no tomador de serviços a troca da empresa prestadora de serviços, e, havendo manutenção da prestação de serviços pelos empregados da antiga prestadora para a nova prestadora, será garantido à estes empregados, o repasse do reajuste salarial de forma integral, na data base – Janeiro, respeitado o previsto na cláusula 12ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VARIAÇÕES DE HORÁRIO

Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos diários.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas que deverá ser implantado mediante Acordo Coletivo com o Sindicato dos Empregados, nos moldes da legislação vigente, adaptando-o às necessidades de cada empresa.

Parágrafo Primeiro - O acordo coletivo para o Banco de Horas terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de depósito no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - A empresa prestadora poderá seguir as normas do acordo de banco de horas da empresa tomadora, desde que seja aprovado em Assembleia Geral dos trabalhadores e acordados junto ao SINDEEPRES, para posterior arquivamento no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro - Para renovação do Acordo do Banco de Horas, as empresas ficam obrigadas a apresentar o extrato do último acordo. Havendo pendências, essas obrigatoriamente deverão ser regularizadas.

Parágrafo Quarto: Esta cláusula não se aplica às funções de Porteiro / Controlador de Acesso / Fiscal de Piso / Operador de Portaria Remota, Vigia, Folguista e Recepcionista de Portaria, Zelador, bem como aos empregados que trabalham em escala de revezamento.

Parágrafo Quinto: As empresas comunicarão ao SINDEPRESTEM a intenção de pactuação de Acordo Coletivo de Banco de Horas com o SINDEEPRES.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

Fica convencionado que nas empresas, bem como nos tomadores de serviços que não trabalham aos sábados, poderão adotar o critério de compensação, não devendo a jornada diária ultrapassar às 8h 48min, de segunda a sexta-feira. Nestes casos, os sábados eventualmente trabalhados serão pagos da seguinte forma: o total de horas, até o limite das já compensadas durante a semana deverão ser remuneradas com

adicional de 100% (cem por cento); as demais, excedentes às compensadas deverão ser remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

É admitida a compensação de horas, sendo que estas compensações serão objeto de acordo individual entre a empresa interessada e seus trabalhadores.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço a contar da data subseqüente, sem prejuízo do salário, até:

I - 04 (quatro) dias corridos, no caso de falecimento de esposa (o) ou filho (a);

II - 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de ascendente, irmão (ã) e pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica;

III - 01 (um) dia, no caso de falecimento de sogro ou sogra, em cada 12 (doze) meses de trabalho para doação voluntária de sangue devidamente comprovada e para internação hospitalar de dependentes legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

Ressalvados os casos mencionados no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, as empresas não descontarão o DSR e os feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação e estas faltas não serão computadas para efeito de cálculo de férias e de 13° Salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

As empresas comunicarão por escrito ao empregado os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas, sob pena da dispensa ser considerada injustificada e improcedente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores. Sempre que possível, as empresas darão preferência à readmissão de ex-empregados.

Parágrafo primeiro: Em caso de recontratação nos termos dispostos no caput da presente cláusula, não haverá qualquer caracterização de unicidade contratual, e ainda, o período em que o empregado esteve desligado não será computado ao período do contrato de trabalho anterior.

Parágrafo segundo – É vedada a exigência de baixa na carteira de trabalho para que haja nova contratação, uma vez que é perfeitamente possível a realização do novo registro sem a mencionada baixa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

As Entidades Sindicais não medirão esforços junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para assinatura de Pacto a fim que as empresas cumpram a cota de aprendizagem em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTE FÍSICO

As Entidades Sindicais não medirão esforços junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para assinatura de Pacto a fim que as empresas cumpram a cota de deficiente físico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, nos termos do art. 59-A, da CLT.

I – Consideram-se já remunerados a prorrogação do trabalho noturno e o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

II – Com a implantação da jornada 12x36, na hipótese de ocorrer supressão das horas extras prestadas pelos empregados, durante pelo menos um ano, a indenização prevista na Súmula 291 do E.TST será indevida, desde que haja manutenção do emprego por 06 (seis) meses dos respectivos empregados, contando da data da referida supressão.

III – Ao empregado que rescindir o contrato por sua iniciativa e nas rescisões por justa causa, não será aplicável a indenização ou a manutenção de emprego previsto no inciso anterior.

IV – Quando houver dissolução de contrato de prestação de serviços entre a empresa empregadora e a cliente, torna-se indevida a manutenção do emprego, sendo indenizado de forma proporcional o período remanescente, se houver.

V – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de, no mínimo 30 (trinta) minutos, nos termos do art. 611-A, da CLT. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido com o acréscimo de hora extra, previsto na presente Norma Coletiva.

VI - O intervalo previsto no inciso V não poderá ser usufruído durante as duas primeiras e a duas últimas horas da jornada de trabalho dos empregados.

VII – Durante o usufruto do intervalo previsto no inciso V, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, sem prejuízo do pagamento das horas estabelecido no inciso V desta Cláusula.

Parágrafo primeiro – A empresa poderá solicitar aos seus empregados, desde que autorizado por estes, o trabalho em dias de folgas, limitado a 04 (quatro) folgas mensais, sendo estas com o devido pagamento do adicional de 100%, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, das horas trabalhadas nestas condições, sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial 12X36.

Parágrafo segundo – Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no caput da 50ª cláusula com o título "OUTRAS ESCALAS E JORNADAS" do presente Instrumento Normativo.

Parágrafo terceiro – Em razão da peculiaridade e natureza do serviço, em caso de permanência do empregado no posto de trabalho até sua substituição, até o limite de 01 (uma) hora além da sua jornada, devidamente remunerada, a jornada de trabalho da presente cláusula, devidamente remunerada, não será

Extras" da presente Norma Coletiva.

Parágrafo quarto – O intervalo previsto no parágrafo terceiro não poderá ser usufruído durante as duas primeiras e a duas últimas horas da jornada de trabalho dos empregados.

Parágrafo quinto – Em casos de concessão de intervalo intrajornada de 01(uma) hora, é facultado a empresa o seu fracionamento em 2 (dois) períodos de 30(trinta) minutos.

Parágrafo sexta – Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo quarto, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo sétimo – O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

Parágrafo oitavo– Nos termos do §2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo nono - O disposto no parágrafo anterior também se aplica para o tempo gasto no descolamento aos locais disponíveis para refeição.

Parágrafo décimo - O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentas e vinte) horas.

Parágrafo décimo primeiro - Será rediscutida na íntegra a redação desta cláusula, caso haja má utilização da mesma pelas empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo décimo segundo– Será admitida escalas de 12 horas, mediante pactuação de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindeepres.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO A TEMPO PARCIAL – ART. 58-A

Nos moldes do art. 611-A da CLT, para novas admissões, nos termos do art. 58-A da CLT, o contrato de trabalho a tempo parcial poderá ser utilizado pelas empresas, sendo que a jornada de trabalho fica limitada a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares; ou, ainda, limitada a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

Parágrafo Primeiro – As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o salário-hora normal.

Parágrafo Segundo – A alteração do contrato de trabalho para o regime de tempo parcial, nos termos do art. 58-A da CLT, somente poderá ser realizada para as empresas mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindeepres.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FERIAS

As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, bem como as coletivas, as quais não poderão ter o seu início no período de dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado, nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 134, da CLT.

Parágrafo Primeiro – A remuneração das férias e do respectivo adicional de 1/3 (um terço), previsto no inciso XVII, do artigo 7° da Constituição Federal, acrescido dos adicionais legais e de periculosidade serão pagos em até dois dias antes do seu início. Os adicionais legais e de periculosidade também serão aplicados por ocasião de qualquer rescisão do contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e às férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.

Parágrafo Segundo – A critério do empregador, e desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

Parágrafo Terceiro - Fica vedado o inicio das férias sem o pagamento previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto – As férias dos empregados estudantes deverão coincidir, preferencialmente, com as

férias escolares.

Parágrafo Quinto – Fica esclarecido que o prazo de pagamento das férias para fins de rescisão contratual é o previsto em Lei.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis consecutivos ou 05 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

A licença-maternidade será concedida na forma da lei e a licença-paternidade será de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA A EMPREGADA(O) ADOTANTE

A empregada(o) segurada(o) da Previdência Social, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será devido salário maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, independente da idade da criança, conforme Lei 12.873/2013.

Licença Aborto

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado e desde que a gravidez tenha sido comunicada à empresa, a empregada terá direito a uma estabilidade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do aborto.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

O empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário, terá garantido emprego ou indenização a partir da alta, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único - Dentro do prazo acima, o empregado não fará jus ao benefício caso seja demitido por justa causa ou por força do término de contrato entre a empresa prestadora de serviços e sua tomadora, junto ao qual este esteja vinculado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI

A empresa se compromete a fornecer gratuitamente ao empregado, Equipamento de Proteção Individual – EPI – adequado para cada atividade, nos termos da legislação específica vigente, normas de medicina e segurança do trabalho e Programa de Prevenção de Risco Ambiental.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABAL

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, macacões, sapatos, além de outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos na prestação de serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem, cabendo ao empregador, neste caso, definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita à inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

Parágrafo Primeiro - A reposição gratuita do uniforme ocorrerá desde que, respeitado a vida útil do

mesmo, conforme manual do fabricante ou de acordo com as condições de trabalho.

Parágrafo Segundo - Com vistas a preservar os aspectos de segurança relacionados ao uso do uniforme e roupas de trabalho, os empregados demitidos ou demissionários deverão devolver as vestimentas na sede da Empresa ou no último posto de serviço trabalhado, no primeiro dia útil subseqüente ao último dia trabalhado, sob pena de ter o desconto do valor correspondente nas verbas rescisórias, respeitado o limite de desconto previsto no documento assinado pelo trabalhador no ato da entrega do uniforme.

Parágrafo Terceiro - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo as hipóteses que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para higienização das vestimentas de uso comum, nos termos do art. 456-A, parágrafo único da CLT.

Parágrafo quarto - Não será considerado tempo à disposição do empregador aquele em que o empregado permanecer nas dependências da empresa para troca de roupa ou uniforme, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE - CIPA

Será obrigatória a constituição da CIPA de conformidade com as instruções do Ministério do Trabalho, bem como artigos 162 a 165 da CLT e NR-5.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONSTITUIÇÃO DE SESMT COMUM PELAS EMPRESAS

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT comuns ao do tomador de serviços, bem como a constituição de SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes, ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7 e da Portaria 3.214/1978.

Parágrafo único - O exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empresas de grau de risco 1 ou 2 e inferior a 90 dias para empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme item 7.4.3.5 da NR-7. Esses prazos poderão ser ampliados em até mais 135 dias ou mais 90 dias, respectivamente, em decorrência de negociação coletiva, com assistência de profissional indicado de comum acordo entre as empresas e os Sindicatos Patronal e Laboral, conforme o item 7.4.3.5.1 da NR-7.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - VACINAÇÃO COVID

Conforme preceituam o art. 7º, XXII da CF/88, arts. 8º, parágrafo 3º, 611 – A e B, 157 e 158 da CLT e, considerando que a imunização individual é também uma medida de proteção coletiva, uma vez que o trabalhador no seu local de trabalho mantém contato com terceiros/população em geral, é que se justifica a obrigação do empregado apresentar ao empregador, quando por este solicitado, o comprovante de vacinação da Covid-19, conforme calendário de vacinação do Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das atividades laborais, sob pena de caracterizar-se ato de insubordinação, nos moldes do art. 482 da CLT, item "h".

Parágrafo único: Estarão dispensados de apresentar o comprovante, somente os trabalhadores que possuírem laudo médico recomendando a dispensa da vacinação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos serão reconhecidos pelas empresas para a justificativa de faltas e atrasos, quando forem emitidos por Hospitais da rede pública e os incluídos no sistema SUS, e na falta destes, quando emitidos por profissionais que atendam pelos convênios firmados com a empresa e/ou Sindicato e os empregados, e, médico da escolha do empregado, desde que haja preenchimento conforme exigência prevista em lei.

Parágrafo primeiro – As ausências ao trabalho deverão ser comunicadas por escrito pelo empregado (ou seu representante) à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do evento motivador do afastamento. Serão aceitos como meio de comunicação escrita à correspondência encaminhada via correio com aviso de recebimento, fax, via correio eletrônico/e-mail.

Parágrafo segundo: Após o retorno ao trabalho, os atestados/documentos que justificam legalmente as

ausências deverão ser entregues ao preposto ou representante da empresa, mediante recibo, no prazo máximo de 02 dias a contar do seu retorno ao trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:

I - Para fins de auxílio-doença, 05 (cinco) dias úteis;

II - Para fins de aposentadoria, 10 (dez) dias úteis;

III - Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de sindicalizar os empregados, as empresas colocarão à disposição do SINDEEPRES, meios para este fim, em local previamente autorizado e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço até 10 (dez) dias úteis por ano, sem prejuízo nas férias, 13º Salário, feriados e descanso remunerado, desde que pré-avisado à empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo um trabalhador por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Nos moldes da legislação vigente, as empresas procederão ao desconto no mês de março de 2023, da contribuição sindical equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado, e repassar em favor do Sindeepres, conforme disposto no artigo 8º IV, e 149 da Constituição Federal e artigos 513 "e", 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT.

Parágrafo Primeiro – A importância deve ser repassada ao Sindeepres no mês de abril de 2023, em guia própria, disponível diretamente no site do Banco - Caixa Econômica Federal, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais. A copia do comprovante do recolhimento deverá ser enviada ao Sindeepres, acompanhada da relação nominal dos empregados e respectivos descontos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recolhimento.

Parágrafo Segundo - Caso a admissão do trabalhador seja posterior ao mês de março, o desconto e recolhimento serão no mês subseqüente ao mês da sua admissão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

As empresas descontarão de todos os trabalhadores associados e dos trabalhadores que não apresentarem oposição a esta contribuição mensal nos moldes da cláusula 79ª, o importe de 1% (um por cento) do salário nominal, ao mês, limitado a R$ 145,49 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), sob a rubrica de contribuição mensal, em favor do SINDEEPRES, conforme decisão tomada nas assembléias realizadas na forma do Edital publicado nos jornais Estado de São Paulo, Folha – Campinas, Jornal de Jundiaí, Tribuna de Piracicaba, O Liberal – Americana, O Imparcial – Presidente Prudente, D´Hoje – São José do Rio Preto, Tribuna de Ribeirão – Ribeirão Preto, Jornal da Cidade – Bauru, Cruzeiro do Sul – Sorocaba, Diário do Litoral – Santos, Diário da Região – Osasco/Barueri, Diário do Grande ABC – Santo André/SBC, O Vale – São José dos Campos/Taubaté, Primeira Página – São Carlos, Folha Metropolitana – Guarulhos, , todos de edição de 28/10/2022.

Parágrafo único – O recolhimento será feito mediante guias fornecidas pelo Sindeepres às empresas mensalmente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES - PRAZOS E PENALIDADES

O recolhimento da arrecadação mensal das contribuições, previstos nesta Convenção, será efetuado em favor da Entidade Sindical correspondente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencido, em favor da Entidade Sindical dos Empregados, e até o 15º dia, ao Sindicato Patronal, nos termos da cláusula 71ª. Após este prazo, haverá atualização, na forma do parágrafo único da presente cláusula.

Parágrafo Único - As contribuições fixadas na presente Convenção que não forem recolhidas ou cujo

recolhimento se der após o prazo estabelecido, serão corrigidas com juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês e acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Fica instituído, conforme previsto no Artigo 513 "e" da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2022, a obrigatoriedade da Contribuição Confederativa Patronal - com os valores fixados de acordo com os capitais sociais das empresas e da Contribuição Negocial Patronal. Ambas as contribuições, aprovadas e constantes da Ata da Assembleia Geral, a ser recolhida em conta bancária especial, mediante guias fornecidas às empresas abrangidas por esta Convenção, a favor do SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo. Acesse: https://sindeprestem.com.br/contribuicao-patronal/

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme aprovação em Assembleia Geral e itinerantes realizadas, onde houve a convocação e a possibilidade de participação de todos os membros da categoria profissional, independente de associação, com direito a voz e voto, e ainda nos termos do Acordo Judicial realizado nos autos do processo TRT 2ª região nº 0000349-90.2012.5.02.0037, além do julgado do C. TST nº 1002365-04.2018.5.02.0000, o qual corrobora a validade desta contribuição pelo custeio da negociação da Convenção Coletiva, elaboração e fiscalização do cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores descontarão de todos os trabalhadores abrangidos e beneficiados pela presente CCT, inclusive os temporários, contribuição negocial de 2% (dois por cento), limitada a R$ 90,00 (noventa reais), que será descontada em parcela única do salário nominal do empregado no mês de outubro de 2023.

Parágrafo primeiro: O repasse será efetuado pela Empresa em favor do SINDEEPRES até o dia 30 de novembro de 2023, mediante guia fornecida às empresas pela entidade sindical.

Parágrafo segundo: A contribuição negocial é devida por todos os membros da categoria, em função da participação da entidade profissional na formulação das normas coletivas e devido aos empregados gozarem dos benefícios constantes na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro – Após o pagamento, as empresas deverão encaminhar ao SINDEEPRES o respectivo comprovante, acompanhado da lista de trabalhadores.

Parágrafo quarto – Os trabalhadores contratados posteriormente terão o desconto e o recolhimento efetuados no mês subseqüente ao mês da sua admissão, exceto na hipótese do repasse já ter sido realizado ao SINDEEPRES por empregadora anterior.

Parágrafo quinto – O trabalhador dispensado ou que pedir demissão antes do mês de outubro de 2023, mês do desconto, sofrerá o desconto da contribuição negocial na rescisão, cabendo à empresa efetuar o devido repasse ao Sindeepres, em guia própria.

Parágrafo sexto – O trabalhador não associado poderá manifestar seu direito de oposição, por escrito e individualmente na sede ou subsedes da entidade nos 10 (dez) primeiros dias corridos do mês de outubro de 2023. Não serão reconhecidas para efeito de oposição as comunicações enviadas pelos empregados através de correio, notificação extrajudicial, cartório, e-mail, fax, bem como as intempestivas ou diretamente pelas empresas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão em suas dependências, à disposição do Sindicato da categoria, quadro bem visível para a fixação de comunicação de interesse dos empregados.

Parágrafo Único - Os comunicados serão encaminhados às empresas para os devidos fins, incumbindo-se estas de afixá-los num prazo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento, mantendo-os pelo prazo que for necessário para que todos os empregados tomem conhecimento dos mesmos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO NEGATIVA INCLUSIVE PARA FINS DE LICITAÇÃO

As entidades sindicais estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa (da inexistência) de débito junto às mesmas, relativa às contribuições dos empregados e das empresas abrangidas pela presente Convenção.

Parágrafo Único - Para fazerem jus a tal exigência, as empresas requerentes deverão comprovar, no mesmo prazo, a regularidade dos recolhimentos devidos até o mês imediatamente anterior.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base

territorial, terá garantido o atendimento pelo representante legal que a empresa designar.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

As empresas asseguram estabilidade por 03 (três) meses, com direito ao emprego e salário, aos membros da comissão de negociação, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, para acompanhamento de negociações da Convenção Coletiva da Categoria e ou Acordo Coletivo de Trabalho desde que comunicado ao empregador.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA DO TRINTÍDIO

Em caso de ruptura abrupta do contrato de prestação de serviços entre prestadora e tomador de serviços, de forma unilateral pelo tomador de serviços, a dispensa sem justa causa do empregado que ocorrer no trintídio que antecede a data base, não ensejará o pagamento do salário adicional previsto nas Leis nº 6.708/79 e nº 7.238/84.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - ENCONTROS TRIMESTRAIS

Serão realizados durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho 03 (três) encontros entre as entidades acordantes, para que sejam discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - ASSEMBLÉIAS GERAIS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 23

As Assembléias Gerais de aprovação da pauta de reivindicações que resultou nesta Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, foram realizadas foram realizadas nos dias 07, 08 e 09/11/2022, nas cidades São Paulo, Americana, Barueri, Bauru, Campinas, Guarulhos, Jundiaí, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São Carlos, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba e Taubaté, tudo nos termos dos artigos 611 e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, ocasião em que às referidas Assembleias asseguraram o direito de oposição quanto à mensalidade sindical aos não associados, a ser exercido nos 10 (DEZ) dias contados a partir da data base encerrando-se o prazo em 11 de janeiro de 2023, a ser apresentada pessoalmente e individualmente pelo trabalhador interessado em carta redigida de próprio punho na sede ou subsedes da entidade sindical. Os empregados admitidos após este prazo terão 10 (dez) dias para oposição, a contar da comprovação do início de seu contrato de trabalho, a ser apresentada pessoalmente e individualmente pelo trabalhador interessado em carta redigida de próprio punho na sede ou subsedes da entidade sindical. Não serão reconhecidas para efeito de oposição as comunicações enviadas pelos empregados através de correio, notificação extrajudicial, cartório, e-mail, fax, bem como as intempestivas ou diretamente pelas empresas.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - JUIZO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer divergências surgidas da relação de trabalho da categoria e da aplicação desta Convenção, fica estabelecido que, não sendo possíveis à conciliação prévia dos conflitos, as partes resolverão preferencialmente via arbitragem. Não havendo esta possibilidade, poderão recorrer à Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS

São partes do presente instrumento todas as empresas e todos os empregados das empresas do segmento econômico de prestação de serviços a terceiros; colocação e administração de mão-de-obra; trabalho temporário; prestadoras de serviços de volumes, cartões magnéticos e de crédito e de vales-transporte, refeição, alimentação e cesta básica; das empresas de administração e operação de pedágios e de terminais de transportes marítimos, ferroviários e rodoviários, inclusive operação de balsas; prestação de serviços a instituições financeiras e empresas de serviços gerais com predominância de mão-de-obra a terceiro, nas instalações da prestadora ou nas instalações do tomador de serviços, com base territorial no Estado de São Paulo, atualmente em atividade e os que vierem a ser admitidos na vigência da Convenção, estendendo seus efeitos por igual às empresas que vierem a se constituir ou se instalar no período de vigência da mesma; Quanto aos grupos econômicos das empresas que operam a terceirização de mão de obra nos setores de Praças de Pedágio Rodoviários no Estado de São Paulo sob a jurisdição do DERSA; Praças de Pedágio Rodoviários no Estado de São Paulo sob a jurisdição do DER e DNER; Prestação de Serviços para Concessionária de Energia Elétrica (exceto leitura), Trabalhadores Temporários, estes regidos pelas Leis 6.019/1974, 13.429/2017 e Decreto 10.854/21, terão Anexos específicos à Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: Os setores abaixo citados possuem Convenção Coletiva de Trabalho específica, as quais deverão ser seguidas, para todos os fins:

1) Empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros, administração de mão de obra no segmento de portaria, controle de acesso, inclusive por monitoramento eletrônico, operador de portaria remota, vigia, atendente de público, auxiliar/oficial de serviços gerais, fiscalização de piso, recepcionista de portaria, folguista, similares e demais empregados administrativos das empresas no estado de são paulo (Data Base Janeiro);

2) Empregados em empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra especializados no segmento de Promoção e Merchandising e Trade Marketing que é a atividade realizada pelos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços, colocação e administração de mão de

obra visando o desenvolvimento de estratégias nas relações entre fabricantes, marcas/produtos, pontos/canais de venda e consumidores, que estão em intersecção com o que consta no registro Sindical das partes convenentes e os empregados internos, conforme previsto na CLT. Excetuadas de sua representação os prestadores de serviços temporários quando estiverem atuando em feiras, congressos, promoções e eventos em geral, no Estado de São Paulo. (Data Base Janeiro);

3) Empregados em Empresas, Consórcios ou Grupos Econômicos de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, que atuam na prestação de serviços de recepção, orientação, informação e atendimento, serviços de gestão abrangendo execução integrada dos serviços de adequação de imóvel, de implantação, de operação, de apoio administrativo-operacional e de manutenção dos postos do Poupatempoo e do Detran/Ciretran, bem como nos postos de Autoatendimento no Estado de São Paulo, bem como os empregados temporários e os empregados administrativos e internos das respectivas Empresas abrangidas no Estado de São Paulo (Data Base Janeiro);

4) Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário e Leitura de Medidores em Concessionárias de Energia Elétrica, Gás, Água, Saneamento básico e Similares, inclusive as privatizadas mediante concessão do setor público no Estado de São Paulo,e em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros de Corte e Religa de fornecimento de gás, energia e água, substituição de medidores de consumo, inspeção e vistoria de ligações de gás, energia e água, medição e faturamento de consumo de gás, energia e água, e de Apoio e Gestão Comercial para Empresas e Concessionárias de Gás, Energia e Saneamento no Estado de São Paulo, bem como os empregados administrativos e internos das respectivas Empresas abrangidas no Estado de São Paulo, exceto prestadores de serviços temporários quando estiverem atuando em feiras, congressos, promoções e eventos em geral. (Data Base Janeiro);

5) Empregados nas Empresas promotoras de crédito e correspondentes no país no Estado de São Paulo - Data Base Janeiro;

6) Demais segmentos não abrangidos denominada "CCT GERAL" – Data Base Janeiro.

Poderão ainda o SINDEEPRES e o SINDEPRESTEM firmar Convenção Coletiva de Trabalho específica para outros seguimentos econômicos com peculiaridades específicas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZOS E OUTRAS MULTAS

As empresas deverão cumprir rigorosamente as disposições e prazos aqui pactuados, sob pena de multa e penalidades fixadas neste instrumento. No caso de haver qualquer valor devido ao trabalhador em razão de descumprimento desta Convenção, a empresa pagará em favor dos empregados prejudicados multa de 2% (dois por cento) sobre o montante eventualmente devido.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Empregados se compromete a analisar e apontar eventuais irregularidades nas minutas de acordos coletivos de trabalho pelas empresas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso não haja manifestação por parte do mesmo nesse período e desde que cumpridas às formalidades do artigo 612 da CLT, o acordo coletivo de trabalho estará tacitamente aceito.

Outras Disposições

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Para a participação em processo de concorrência pública ou privada e pactuação de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindeepres, as empresas deverão obrigatoriamente apresentar declaração de filiação/regularidade emitida pelo SINDEPRESTEM.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Sindeepres poderá firmar, quando requerido e custeado pelas empresas representadas ao Sindeprestem (conforme certidão expedida pelo Sindicato Patronal), o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, nos termos do artigo 507-B, da CLT.

Parágrafo Primeiro – Para emitir o Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas o Sindeepres exigirá que a empresa esteja regular perante a Entidade e apresente discriminação das obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, bem como demais documentos que entender necessário.

Parágrafo Segundo – O Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos no controle de jornada de trabalho nos termos dos artigos 2º e 3º da Portaria nº 373 de 25/02/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74 parágrafo 2º da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.

As partes reconhecem a Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a ela se sujeitam.

Parágrafo Único - Considerando o legitimo interesse das partes previsto no artigo 10, II da Lei 13.709/2018, em especial as prerrogativas do SINDEEPRES/SP referentes à defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada, nos termos do art. 8º, da Constituição Federal, as empresas encaminharão mensalmente ao SINDEEPRES/SP as listas dos empregados, previstas nas cláusulas 26ª, 68ª, 69ª e 72ª. A Entidade receptora das listagens seguirá a finalidade, a adequação, a necessidade e a segurança para uso dos dados, adotando regras de boas práticas e governança.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO À DISTÂNCIA/TELETRABALHO/HOME OFFICE/HÍBRIDO

Fica instituída a possibilidade de as Empresas adotarem o sistema de trabalho integralmente ou não à distância, através da modalidade Teletrabalho/Home Office/Híbrido, que consiste na prestação de serviços fora das dependências do empregador, preponderantemente ou em alguns dias da semana a definir, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, desde que não constituídas como trabalho externo.

As políticas para o trabalho à distância poderão ser aplicadas a toda empresa, departamentos, setores específicos ou ainda individualmente, preservados os princípios da isonomia, garantindo-se os benefícios do vale refeição e vale alimentação estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho.

As regras para o trabalho em regime de Teletrabalho/Home Office/Híbrido serão estabelecidas por meio de Contrato de Trabalho ou Aditivo ao Contrato a ser celebrado entre o Empregador e Empregado, onde constará a modalidade e as responsabilidades de cada parte.

Da mesma forma, será formalizada a estrutura necessária para a realização do serviço, especificando as condições em que as atividades serão desenvolvidas, a responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos, infraestrutura necessária, bem como reembolso de despesas arcadas pelo empregado, prazo de duração, além da possibilidade do retorno para o presencial, por ato unilateral do Empregador, com comunicação prévia de no mínimo 5 (cinco) dias, através de meios eletrônicos para fins de organização e adaptação.

As utilidades mencionadas acima não integrarão a remuneração do empregado.

Eventual Ajuda de Custo que vier a ser fornecida ao empregado em razão do labor em Teletrabalho/Home Office/Híbrido, por sua natureza indenizatória, não sofrerá as incidências de contribuição previdenciária e

FGTS, nem integrará o salário para o fim de qualquer reflexo, como 13º salário, férias, etc.

O exercício de atividades de forma remota deverá observar as mesmas regras de ergonomia e disposições contidas nas Normas Regulamentadoras (Portaria 3214/78), onde o empregado deverá assinar Termo de Responsabilidade comprometendo-se a observar as orientações e cumprir corretamente as regras de ergonomia fornecidas pelo empregador.

O empregado fica obrigado a preservar o sigilo dos dados e informações acessadas de forma remota, seja da empresa ou de terceiros relacionados, comprometendo-se a utilizá-los somente para fins profissionais e vinculados ao exercício da atividade, observando ainda as normas internas do empregador sobre segurança da informação, sob pena de caracterização de falta grave, bem como implicações trabalhistas, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

Por fim, fica estabelecido que os empregados que exerçam suas atividades via teletrabalho/homeoffice/similar, inclusive fora do território nacional, serão aplicadas as disposições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho ou em Acordo Coletivo de trabalho pactuado com o Sindeepres, para todos os fins de direito, inclusive quanto ao repasse das contribuições aqui previstas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos da empresa, no prazo de 48hs (quarenta e oito), imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no prazo de 48hs (quarenta e oito) imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar em até 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer meio de comunicação à empresa esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionados, ficando certo que à parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente.

}

GENIVAL BESERRA LEITE
Presidente
SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP

VANDER MORALES
Presidente
SIND DAS EMP DE PREST DE SER T C A M O T T NO E DE SP

ANEXOS
ANEXO I - TABELAS DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATAS DE ASSEMBLEIAS

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
783

Data e Hora da Emissão	30/11/2022 08:22:12	Competência	30/11/2022	Código de Verificação	AAMTMKEIS
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	BRAGANCA PAULISTA - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	17.671.290/0001-06	Inscrição Municipal	38546	Município	ITU - SP
Endereço e Cep	RUA MADRE MARIA BASILIA ,592 - CENTRO CEP: 13300-003				
Complemento:		Telefone:	(15)3266-4462	e-mail:	aliancaipero@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BRAGANÇA PAULISTA				
CNPJ/CPF	47.015.532/0001-66	Inscrição Municipal		Município	BRAGANCA PAULISTA - SP
Endereço e CEP	PRAÇA HAFIZ ABI CHEDID ,125 - CENTRO CEP: 12900-005				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

3º TERMO DE ADITIVO - CONTRATO 02/2018
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.
REFERENTE A 1 DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022
VALOR BRUTO DA NF - R$ 6.551,64
ISS DEVIDO - R$ 327,58
VALOR LIQUIDO A PAGAR - R$ 6.224,06
VENCIMENTO: 10/12/2022
DADOS DA CONTA BANCÁRIA
BANCO DO BRASIL
AG: 1649-7
C/C: 16230-2

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 811170001 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	6.551,64	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	6.551,64
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	6.551,64
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	327,58	1 - Sim	ISS a reter:	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R$	6.224,06	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R$	327,58
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, itu.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
750

Data e Hora da Emissão	31/10/2022 07:39:13	Competência	31/10/2022	Código de Verificação	NARYZ4UNO
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	BRAGANCA PAULISTA - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	17.671.290/0001-06	Inscrição Municipal	38546	Município	ITU - SP
Endereço e Cep	RUA MADRE MARIA BASILIA ,592 - CENTRO CEP: 13300-003				
Complemento:		Telefone:	(15)3266-4462	e-mail:	aliancaipero@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BRAGANÇA PAULISTA				
CNPJ/CPF	47.015.532/0001-66	Inscrição Municipal		Município	BRAGANCA PAULISTA - SP
Endereço e CEP	PRAÇA HAFIZ ABI CHEDID ,125 - CENTRO CEP: 12900-005				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

3º TERMO DE ADITIVO - CONTRATO 02/2018
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.
REFERENTE A 1 DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022
VALOR BRUTO DA NF - R$ 6.551,64
ISS DEVIDO - R$ 327,58
VALOR LIQUIDO A PAGAR - R$ 6.224,06
VENCIMENTO: 10/11/2022
DADOS DA CONTA BANCÁRIA
BANCO DO BRASIL
AG: 1649-7
C/C: 16230-2

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 811170001 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	6.551,64	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	6.551,64
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	6.551,64
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	327,58	1 - Sim	ISS a reter:	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R$	6.224,06	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R$	327,58
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, itu.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
717

Data e Hora da Emissão	29/09/2022 09:37:45	Competência	29/9/2022	Código de Verificação	DR74OYDEK
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	BRAGANCA PAULISTA - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	17.671.290/0001-06	Inscrição Municipal	38546	Município	ITU - SP
Endereço e Cep	RUA MADRE MARIA BASILIA ,592 - CENTRO CEP: 13300-003				
Complemento:		Telefone:	(15)3266-4462	e-mail:	aliancaipero@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BRAGANÇA PAULISTA				
CNPJ/CPF	47.015.532/0001-66	Inscrição Municipal		Município	BRAGANCA PAULISTA - SP
Endereço e CEP	PRAÇA HAFIZ ABI CHEDID ,125 - CENTRO CEP: 12900-005				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

3º TERMO DE ADITIVO - CONTRATO 02/2018
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.
REFERENTE A 1 DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022
VALOR BRUTO DA NF - R$ 6.551,64
ISS DEVIDO - R$ 327,58
VALOR LIQUIDO A PAGAR - R$ 6.224,06
VENCIMENTO: 10/10/2022
DADOS DA CONTA BANCÁRIA
BANCO DO BRASIL
AG: 1649-7
C/C: 16230-2

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 811170001 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	6.551,64	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	6.551,64
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	6.551,64
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	327,58	1 - Sim	ISS a reter:	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R$	6.224,06	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R$	327,58
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, itu.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

Pelo presente 4º termo de aditamento ao contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob nº 47.015.532/0001-66, neste ato, através de sua representante legal, a Sra. GISLENE CRISTIANE BUENO, PRESIDENTE DA CÂMARA, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME,** com sede na cidade de Itu/SP, à Rua Madre Maria Brasilia, nº 592, Centro, CEP 13.300-003, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.290/0001-06, neste ato, através de seu representante legal, abaixo assinado, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o quanto segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir, mediante as cláusulas abaixo:

1ª - OBJETO:

O objeto deste Termo Aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº 02/2018, referente à prestação de serviços terceirizados de motorista, para condução de veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme descrito no Anexo I do Edital.

2ª - VALOR:

O preço total ajustado para a execução do presente termo de prorrogação é de R$ 78.619,68 (setenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), resultante da incidência do percentual de reajuste acordado (15%) sobre os valores previstos no 3º Termo Aditivo, conforme manifestação do controle interno de fls. 26, anuência da Contratada de fls. 27 e cálculo de fls. 27-verso; pagos em doze parcelas mensais e iguais de R$ 6.551,64 (seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo o pagamento efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente ao período do serviço prestado, acompanhada dos documentos mencionados às letras "a" a "e" da Cláusula 7ª do Contrato Administrativo 02/2018.

3ª - VIGÊNCIA:

A vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de fevereiro de 2022.

4ª DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Órgão 01 – Unidade Orçamentária 02 – Classificação: 01.031.0001.2001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

5ª - RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 02/2018.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, registrando-se em livro próprio.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 28 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GISLENE CRISTIANE BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Bianca de Andrade Almeida
RG:54.765.222-7
CPF:423.023.268-30

ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

ROMEU PINORI T. JÚNIOR
OAB/SP Nº 170497

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

CONTRATO Nº. 02/2018

OBJETO: 4º termo aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº. 02/2018, referente à prestação de serviços terceirizados de motorista, para condução de veículos de frota oficial da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme Anexo I do edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: Bragança Paulista, 28 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Gislene Cristiane Bueno – Presidente da Câmara

E-mail institucional: info@camarabp.sp.gov.br

E-mail pessoal: gi.borboleta@camarabp.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

E-mail institucional: bianca@grupesporte.net.br

Assinatura:

Bianca de Andrade Almeida
RG:54.765.222-7
CPF:423.023.268-30

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

Pelo presente 3º termo de aditamento ao contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob nº 47.015.532/0001-66, neste ato, através de sua representante legal, a Sra. GISLENE CRISTIANE BUENO, PRESIDENTE DA CÂMARA, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME,** com sede na cidade de Iperó/SP, à Rua Silvano Mioni, nº 145, Centro, CEP 18560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.290/0001-06, neste ato, através de seu representante legal, abaixo assinado, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o quanto segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir, mediante as cláusulas abaixo:

1ª - OBJETO:

O objeto deste Termo Aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº 02/2018, referente à prestação de serviços terceirizados de motorista, para condução de veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme descrito no Anexo I do Edital.

.

2ª - VALOR:

O preço total ajustado para a execução do presente termo de prorrogação é de R$ 68.364,96 (sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), resultante da incidência da atualização de 1,045173415% sobre os valores previstos no 2º Termo Aditivo, conforme proposta de fls. 05 e cálculo de fls. 06; pagos em doze parcelas mensais e iguais de R$ 5.697,08 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e oito centavos), sendo o pagamento efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente ao período do serviço prestado, acompanhada dos documentos mencionados às letras "a" a "e" da Cláusula 7ª do Contrato Administrativo 02/2018.

3ª - VIGÊNCIA:

A vigência do presente Termo Aditivo será 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de fevereiro de 2021.

4ª DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Órgão 01 – Unidade Orçamentária 02 – Classificação: 01.031.0001.2001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

5ª - RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 02/2018.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, registrando-se em livro próprio.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 25 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GISLENE CRISTIANE BUENO
Presidente da Câmara Municipal

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

Renato Pessoa Manucci
OAB/SP - Nº 344698

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

CONTRATO Nº. 02/2018

OBJETO: 3º termo aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº. 02/2018, referente à prestação de serviços terceirizados de motorista, para condução de veículos de frota oficial da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme Anexo I do edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: Bragança Paulista, 25 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Gislene Cristiane Bueno – Presidente da Câmara

E-mail institucional: info@camarabp.sp.gov.br

E-mail pessoal: gi.borboleta@camarabp.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

E-mail institucional:

Assinatura:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

Pelo presente 2º termo de aditamento ao contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob nº 47.015.532/0001-66, neste ato, através de sua representante legal, a Sra. ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID, PRESIDENTE DA CÂMARA, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME,** com sede na cidade de Iperó/SP, à Rua Silvano Mioni, nº 145, Centro, CEP 18560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.290/0001-06, neste ato, através de seu representante legal, abaixo assinado, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o quanto segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir, mediante as cláusulas abaixo:

1ª - OBJETO:

O objeto deste Termo Aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº 02/2018, referente à prestação de serviços terceirizados de motorista, para condução de veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme descrito no Anexo I do Edital.

.

2ª - VALOR:

O preço total ajustado para a execução do presente termo de prorrogação é de R$ 65.410,20 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), resultante da incidência da atualização de 4,323353% sobre os valores previstos no 1º Termo Aditivo, conforme proposta de fls. 12; pagos em doze parcelas mensais e iguais de R$ 5.450,85 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), sendo o pagamento efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente ao período do serviço prestado, acompanhada dos documentos mencionados às letras "a" a "e" da Cláusula 7ª do Contrato Administrativo 02/2018.

3ª - VIGÊNCIA:

A vigência do presente Termo Aditivo será 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de fevereiro de 2020.

4ª DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Órgão 01 – Unidade Orçamentária 02 – Classificação: 01.031.0001.2001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5ª - RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 02/2018.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, registrando-se em livro próprio.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID
Presidente da Câmara Municipal

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

CNPJ:17.671.290/0001-02
ABSOLLUTA EM SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA-ME

ROMEU PINORI T. JÚNIOR
OAB/SP Nº 170497

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

CONTRATO Nº. 02/2018

OBJETO: 2º termo aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº. 02/2018, referente à prestação de serviços terceirizados de motorista, para condução de veículos de frota oficial da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme Anexo I do edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid – Presidente da Câmara

E-mail institucional: info@camarabp.sp.gov.br

E-mail pessoal: beth.chedid@camarabp.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

E-mail institucional: licitacao@gruposuporte.net.br

Assinatura:

CNPJ:17.671.290/0001-06
ABSOLLUTA EM SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA-ME

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

Pelo presente 1º termo de aditamento ao contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob nº 47.015.532/0001-66, neste ato, através de sua representante legal, a Sra. ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID, PRESIDENTE DA CÂMARA, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME,** com sede na cidade de Iperó/SP, à Rua Silvano Mioni, nº 145, Centro, CEP 18560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.290/0001-06, neste ato, através de seu representante legal, abaixo assinado, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o quanto segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir, mediante as cláusulas abaixo:

1ª - OBJETO:

O objeto deste Termo Aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº 02/2018, referente à prestação de serviços terceirizados de motorista, para condução de veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme descrito no Anexo I do Edital.

.

2ª - VALOR:

O preço total ajustado para a execução do presente termo de prorrogação é de R$ 62.699,50 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), resultante da incidência da atualização de 4,5 % sobre os valores previstos originariamente no Contrato Administrativo nº 02/2018, em virtude de reajuste salarial obtido em sede de Convenção Coletiva de Trabalho, conforme fls. 08/11; pagos em doze parcelas mensais e iguais de R$ 5.224,96 (cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo o pagamento efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente ao período do serviço prestado, acompanhada dos documentos mencionados às letras "a" a "e" da Cláusula 7ª do Contrato Administrativo 02/2018.

3ª - VIGÊNCIA:

A vigência do presente Termo Aditivo será 12 (doze) meses, contados do término da vigência do Contrato Administrativo nº 02/2018.

4ª DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Órgão 01 – Unidade Orçamentária 02 – Classificação: 01.031.0001.2001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

5ª - RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 02/2018.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, registrando-se em livro próprio.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 30 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID
Presidente da Câmara Municipal

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

CNPJ:17.671.290/0001-06
ABSOLLUTA EM SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA-ME

ROMEU PINORI T. JÚNIOR
OAB/SP Nº 170497

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

CONTRATO Nº. 02/2018

OBJETO: 1º termo aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº. 02/2018, referente à prestação de serviços terceirizados de motorista, para condução de veículos de frota oficial da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme Anexo I do edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: Bragança Paulista, 30 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid – Presidente da Câmara

E-mail institucional: info@camarabp.sp.gov.br

E-mail pessoal: beth.chedid@camarabp.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

E-mail institucional:

Assinatura:

CNPJ:17.871.280/0001-08
ABSOLUTA EM SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA-ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

Pelo presente termo de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob nº 47.015.532/0001-66, neste ato, através de seu representante legal, a Sra. ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME,** com sede na cidade de Iperó/SP, à Rua Silvano Mioni, nº 145, Centro, CEP 18560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.290/0001-06, neste ato, através de seu representante legal, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o quanto segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir, mediante as cláusulas abaixo:

1ª - INSTRUMENTO:

O presente contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas alterações que lhe foram introduzidas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e pela proposta vencedora de fls. 812/813 que, em sua totalidade, fica fazendo parte integrante deste instrumento, a qual se obriga a CONTRATADA pelo seu fiel cumprimento.

1.1 Este instrumento é oriundo do processo de licitação nº PD 225/2017, na modalidade de Concorrência, dele fazendo parte integrante.

2ª - OBJETO:

O objeto deste instrumento, tirado do ato convocatório que é aceito pela CONTRATADA em todos os seus termos, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de motorista, para condução de veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme descrito no Anexo I do Edital.

2.1. Os serviços serão prestados à Câmara Municipal no horário especificado no item 06 do Termo de Referência, que definirá os itinerários de acordo com suas necessidades (item 03 do Termo de Referência, anexo ao Edital).

2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) funcionários, a ela ligados por vínculo empregatício com Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente anotada, e os mesmos deverão estar aptos às funções que atendam à demanda estabelecida no presente instrumento, os quais deverão cumprir as atribuições profissionais descritas no item 05 do Termo de Referência, anexo ao Edital, ficando subordinados diretamente à empresa contratada.

2.3 Os profissionais designados deverão atender aos requisitos mínimos descritos no item 04 do Termo de Referência e cumprir uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta feira.

2.3 Havendo solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder às devidas substituições dos funcionários nos seguintes casos:

a) Ocorrendo atrasos, não comparecimento ou não cumprimento adequado das funções; hipótese em que tal solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

b) ocorrendo ausências programadas e/ou não programadas, hipótese em que tal solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) horas (item 11.1 do Edital).

2.4 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes necessários e adequados à correta execução dos serviços (item 05 do Edital).

3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital (itens 07 e 08).

4ª - DOTAÇÕES:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão 01 – Unidade Orçamentária 02 – Classificação: 01.031.0001.2002-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5ª - RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA se responsabiliza por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente da CONTRATANTE.

5.1 A CONTRATADA é responsável também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e imposto de renda retido na fonte, se houver, resultantes da plena execução deste contrato.

5.2 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento ou reembolso à CONTRATANTE, quando for o caso, dos valores correspondentes às multas por infrações de trânsito cometidas por seus funcionários, quando da condução dos veículos oficiais de propriedade da Câmara Municipal (subitem 17.6 do Termo de Referência do Anexo I).

6ª - PENALIDADES e RESCISÃO:

Em caso de não cumprimento de qualquer uma das cláusulas sujeitar-se-ão as partes à multa pecuniária equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da rescisão do mesmo sem qualquer formalidade especial e aplicação de outras penalidades legais, especialmente aquelas previstas no artigo 87 e parágrafos da Lei de Licitações.

6.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, quando ocorrer qualquer um dos casos mencionados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações, sem prejuízo das penalidades acima mencionadas, exceto nos casos de interesse público.

7ª - VALOR e FORMA de PAGAMENTO:

O preço total ajustado para a execução do presente contrato é de R$ 59.999,52 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R$ 4.999,96 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo o pagamento efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente ao período do serviço prestado, acompanhada dos seguintes documentos:

a) prova de recolhimento mensal do FGTS, através das guias próprias para tal fim e Informações à Previdência Social – GFIP que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço da seguinte forma:

b) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

c) Guia de Recolhimento do FGTS – GRD, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

d) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE;

e) Comprovante de pagamento dos salários concernentes ao período correspondente à prestação dos serviços.

7.1 Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, hipótese em que a CONTRATADA deverá apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

7.2 A não apresentação das comprovações de que trata esta cláusula (letras "a" a "e", *supra*), assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o respectivo pagamento e/ou pagamentos seguintes (item 18 do Editla).

8ª - ADITAMENTO:

A CONTRATADA aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal do valor inicial deste contrato, devidamente atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações, mediante termo de aditamento.

9ª - VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite estabelecido em lei, mediante termo de aditamento.

10ª - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para questionarem e dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, registrando-se em livro próprio.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID
Presidente da Câmara

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

LUIZ LOZZANO SANCHES NETO
Nome legível da representante legal

064.933.586-47
Nº do CPF/MF da representante legal da empresa

ROMEU PINORI T. JÚNIOR
OAB/SP Nº 170497

TERMO DE CIÊNCIA E ~~DE NOTIFICAÇÃO~~

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

CONTRATO Nº. 02/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de motorista, para condução de veículos de frota oficial da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme Anexo I do edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2018.

CONTRATENTE:

Nome e cargo: Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid – Presidente da Câmara

E-mail institucional: info@camarabp.sp.gov.br

E-mail pessoal: beth.chedid@camarabp.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

E-mail institucional:

Assinatura:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
784

Data e Hora da Emissão	30/11/2022 08:23:54	Competência	30/11/2022	Código de Verificação	OJWYGNVIY
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	BRAGANCA PAULISTA - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	17.671.290/0001-06	Inscrição Municipal	38546	Município	ITU - SP
Endereço e Cep	RUA MADRE MARIA BASILIA ,592 - CENTRO CEP: 13300-003				
Complemento:		Telefone:	(15)3266-4462	e-mail:	aliancaipero@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BRAGANÇA PAULISTA				
CNPJ/CPF	47.015.532/0001-66	Inscrição Municipal		Município	BRAGANCA PAULISTA - SP
Endereço e CEP	PRAÇA HAFIZ ABI CHEDID ,125 - CENTRO CEP: 12900-005				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

3º TERMO DE ADITIVO - CONTRATO 03/2018
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPCIONISTA NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022
VALOR - R$ 6.551,64
ISS DEVIDO - R$ 327,58
VALOR LIQUIDO A PAGAR - R$ 6.224,06
VENCIMENTO: 10/12/2022
DADOS DA CONTA BANCÁRIA
BANCO DO BRASIL
AG: 1649-7
C/C: 16230-2

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 811170001 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	6.551,64	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	6.551,64
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	6.551,64
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	327,58	1 - Sim	ISS a reter:	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R$	6.224,06	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R$	327,58
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, itu.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
752

Data e Hora da Emissão	31/10/2022 07:44:45	Competência	31/10/2022	Código de Verificação	BGJIPHYQA
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	BRAGANCA PAULISTA - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	17.671.290/0001-06	Inscrição Municipal	38546	Município	ITU - SP
Endereço e Cep	RUA MADRE MARIA BASILIA ,592 - CENTRO CEP: 13300-003				
Complemento:		Telefone:	(15)3266-4462	e-mail:	aliancaipero@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BRAGANÇA PAULISTA				
CNPJ/CPF	47.015.532/0001-66	Inscrição Municipal		Município	BRAGANCA PAULISTA - SP
Endereço e CEP	PRAÇA HAFIZ ABI CHEDID ,125 - CENTRO CEP: 12900-005				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

3º TERMO DE ADITIVO - CONTRATO 03/2018
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPCIONISTA NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2022
VALOR - R$ 6.551,64
ISS DEVIDO - R$ 327,58
VALOR LIQUIDO A PAGAR - R$ 6.224,06
VENCIMENTO: 10/11/2022
DADOS DA CONTA BANCÁRIA
BANCO DO BRASIL
AG: 1649-7
C/C: 16230-2

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 811170001 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	6.551,64	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	6.551,64
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	6.551,64
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	327,58	1 - Sim	ISS a reter:	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R$	6.224,06	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R$	327,58
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, itu.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
718

Data e Hora da Emissão	29/09/2022 09:40:03	Competência	29/9/2022	Código de Verificação	TWF9K1M8W
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	BRAGANCA PAULISTA - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	17.671.290/0001-06	Inscrição Municipal	38546	Município	ITU - SP
Endereço e Cep	RUA MADRE MARIA BASILIA ,592 - CENTRO CEP: 13300-003				
Complemento:		Telefone:	(15)3266-4462	e-mail:	aliancaipero@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BRAGANÇA PAULISTA				
CNPJ/CPF	47.015.532/0001-66	Inscrição Municipal		Município	BRAGANCA PAULISTA - SP
Endereço e CEP	PRAÇA HAFIZ ABI CHEDID ,125 - CENTRO CEP: 12900-005				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

3º TERMO DE ADITIVO - CONTRATO 03/2018
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPCIONISTA NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2022
VALOR - R$ 6.551,64
ISS DEVIDO - R$ 327,58
VALOR LIQUIDO A PAGAR - R$ 6.224,06
VENCIMENTO: 10/10/2022
DADOS DA CONTA BANCÁRIA
BANCO DO BRASIL
AG: 1649-7
C/C: 16230-2

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 811170001 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	6.551,64	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	6.551,64
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	6.551,64
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	327,58	1 - Sim	ISS a reter:	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R$	6.224,06	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R$	327,58
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, itu.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

Pelo presente 4º termo de aditamento ao contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob nº 47.015.532/0001-66, neste ato, através de sua representante legal, a Sra. GISLENE CRISTIANE BUENO, PRESIDENTE DA CÂMARA, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME,** com sede na cidade de Itu/SP, à Rua Madre Maria Brasilia, nº 592, Centro, CEP 13.300-003, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.290/0001-06, neste ato, através de seu representante legal, abaixo assinado, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o quanto segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir, mediante as cláusulas abaixo:

1ª - OBJETO:

O objeto deste Termo Aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº 03/2018, referente à prestação de serviços de recepção, com fornecimento de uniforme, executado de forma direta e contínua, nas dependências da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme descrito no Anexo I do Edital.

2ª - VALOR:

O preço total ajustado para a execução do presente termo de prorrogação é de R$ 78.619,68 (setenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), resultante da incidência do percentual de reajuste acordado (15%) sobre os valores previstos no 3º Termo Aditivo, conforme manifestação do controle interno de fls. 26, anuência da Contratada de fls. 27 e cálculo de fls. 27-verso; pagos em doze parcelas mensais e iguais de R$ 6.551,64 (seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo o pagamento efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente ao período do serviço prestado, acompanhada dos documentos mencionados às letras "a" a "e" da Cláusula 7ª do Contrato Administrativo 03/2018.

3ª - VIGÊNCIA:

A vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de fevereiro de 2022.

4ª DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Órgão 01 – Unidade Orçamentária 02 – Classificação: 01.031.0001.2001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

5ª - RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 03/2018.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, registrando-se em livro próprio.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 28 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GISLENE CRISTIANE BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Bianca de Andrade Almeida
RG:54.765.222-7
CPF:423.023.268-30

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

ROMEU PINORI T. JÚNIOR
OAB/SP Nº 170497

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

CONTRATO Nº. 03/2018

OBJETO: 4º termo aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº. 03/2018, referente à prestação de serviços de recepção, com fornecimento de uniforme, executado de forma direta e contínua, nas dependências da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme Anexo I do edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: Bragança Paulista, 28 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Gislene Cristiane Bueno – Presidente da Câmara

E-mail institucional: info@camarabp.sp.gov.br

E-mail pessoal: gi.borboleta@camarabp.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

E-mail institucional: bianca@grupoexperte.adt.br

Assinatura:

Bianca de Andrade Almeida
RG:54.765.222-7
CPF:423.023.268-30

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

Pelo presente 3º termo de aditamento ao contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob nº 47.015.532/0001-66, neste ato, através de sua representante legal, a Sra. GISLENE CRISTIANE BUENO, PRESIDENTE DA CÂMARA, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME,** com sede na cidade de Iperó/SP, à Rua Silvano Mioni, nº 145, Centro, CEP 18560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.290/0001-06, neste ato, através de seu representante legal, abaixo assinado, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o quanto segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir, mediante as cláusulas abaixo:

1ª - OBJETO:

O objeto deste Termo Aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº 03/2018, referente à prestação de serviços de recepção, com fornecimento de uniforme, executado de forma direta e contínua, nas dependências da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme descrito no Anexo I do Edital.

2ª - VALOR:

O preço total ajustado para a execução do presente termo de prorrogação é de R$ 68.364,96 (sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), resultante da incidência da atualização de 1,045173415% sobre os valores previstos no 2º Termo Aditivo, conforme proposta de fls. 05 e cálculo de fls. 06; pagos em doze parcelas mensais e iguais de R$ 5.697,08 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e oito centavos), sendo o pagamento efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente ao período do serviço prestado, acompanhada dos documentos mencionados às letras "a" a "e" da Cláusula 7ª do Contrato Administrativo 03/2018.

3ª - VIGÊNCIA:

A vigência do presente Termo Aditivo será 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de fevereiro de 2021.

4ª DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Órgão 01 – Unidade Orçamentária 02 – Classificação: 01.031.0001.2001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

5ª - RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 03/2018.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, registrando-se em livro próprio.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 25 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GISLENE CRISTIANE BUENO
Presidente da Câmara Municipal

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

Renato Pessoa Manucci
OAB/SP - Nº 344698

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

CONTRATO Nº. 03/2018

OBJETO: 3º termo aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº. 03/2018, referente à prestação de serviços de recepção, com fornecimento de uniforme, executado de forma direta e contínua, nas dependências da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme Anexo I do edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: Bragança Paulista, 25 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Gislene Cristiane Bueno – Presidente da Câmara

E-mail institucional: info@camarabp.sp.gov.br

E-mail pessoal: gi.borboleta@camarabp.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

E-mail institucional:

Assinatura:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

Pelo presente 2º termo de aditamento ao contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob nº 47.015.532/0001-66, neste ato, através de sua representante legal, a Sra. ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID, PRESIDENTE DA CÂMARA, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME,** com sede na cidade de Iperó/SP, à Rua Silvano Mioni, nº 145, Centro, CEP 18560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.290/0001-06, neste ato, através de seu representante legal, abaixo assinado, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o quanto segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir, mediante as cláusulas abaixo:

1ª - OBJETO:

O objeto deste Termo Aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº 03/2018, referente à prestação de serviços de recepção, com fornecimento de uniforme, executado de forma direta e contínua, nas dependências da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme descrito no Anexo I do Edital.

2ª - VALOR:

O preço total ajustado para a execução do presente termo de prorrogação é de 65.410,20 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), resultante da incidência da atualização de 4,323353% sobre os valores previstos no 1º Termo Aditivo, conforme proposta de fls. 12; pagos em doze parcelas mensais e iguais de R$ 5.450,85 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), sendo o pagamento efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente ao período do serviço prestado, acompanhada dos documentos mencionados às letras "a" a "e" da Cláusula 7ª do Contrato Administrativo 03/2018.

3ª - VIGÊNCIA:

A vigência do presente Termo Aditivo será 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de fevereiro de 2020.

4ª DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Órgão 01 – Unidade Orçamentária 02 – Classificação: 01.031.0001.2001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

5ª - RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 03/2018.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, registrando-se em livro próprio.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID
Presidente da Câmara Municipal

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

CNPJ:17.671.290/0001-06
ABSOLLUTA EM SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA-ME

ROMEU PINORI T. JÚNIOR
OAB/SP Nº 170497

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

CONTRATO Nº. 03/2018

OBJETO: 2º termo aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº. 03/2018, referente à prestação de serviços de recepção, com fornecimento de uniforme, executado de forma direta e contínua, nas dependências da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme Anexo I do edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid – Presidente da Câmara

E-mail institucional: info@camarabp.sp.gov.br

E-mail pessoal: beth.chedid@camarabp.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

E-mail institucional: licitacao@grupoabsoluta.net.br

Assinatura:

CNPJ:17.671.290/0001-08
ABSOLLUTA EM SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA-ME

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

Pelo presente 1º termo de aditamento ao contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob nº 47.015.532/0001-66, neste ato, através de sua representante legal, a Sra. ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID, PRESIDENTE DA CÂMARA, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME,** com sede na cidade de Iperó/SP, à Rua Silvano Mioni, nº 145, Centro, CEP 18560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.290/0001-06, neste ato, através de seu representante legal, abaixo assinado, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o quanto segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir, mediante as cláusulas abaixo:

1ª - OBJETO:

O objeto deste Termo Aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº 03/2018, referente à prestação de serviços de recepção, com fornecimento de uniforme, executado de forma direta e contínua, nas dependências da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme descrito no Anexo I do Edital.

2ª - VALOR:

O preço total ajustado para a execução do presente termo de prorrogação é de R$ 62.699,50 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), resultante da incidência da atualização de 4,5 % sobre os valores previstos originariamente no Contrato Administrativo nº 03/2018, em virtude de reajuste salarial obtido em sede de Convenção Coletiva de Trabalho, conforme fls. 08/11; pagos em doze parcelas mensais e iguais de R$ 5.224,96 (cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo o pagamento efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente ao período do serviço prestado, acompanhada dos documentos mencionados às letras "a" a "e" da Cláusula 7ª do Contrato Administrativo 03/2018.

3ª - VIGÊNCIA:

A vigência do presente Termo Aditivo será 12 (doze) meses, contados do término da vigência do Contrato Administrativo nº 03/2018.

4ª DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Órgão 01 – Unidade Orçamentária 02 – Classificação: 01.031.0001.2001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

5ª - RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 03/2018.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, registrando-se em livro próprio.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 30 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID
Presidente da Câmara Municipal

CNPJ:17.671.230/0001-08
ABSOLLUTA EM SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA-ME

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

ROMEU PINORI T. JÚNIOR
OAB/SP Nº 170497

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

CONTRATO Nº. 03/2018

OBJETO: 1º termo aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº. 03/2018, referente à prestação de serviços de recepção, com fornecimento de uniforme, executado de forma direta e contínua, nas dependências da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme Anexo I do edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: Bragança Paulista, 30 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid – Presidente da Câmara

E-mail institucional: info@camarabp.sp.gov.br

E-mail pessoal: beth.chedid@camarabp.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

E-mail institucional:

Assinatura:

CNPJ: 17.671.290/0001-06
ABSOLUTA EM SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA-ME

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

Pelo presente termo de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob nº 47.015.532/0001-66, neste ato, através de seu representante legal, a Sra. ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME,** com sede na cidade de Iperó/SP, à Rua Silvano Mioni, nº 145, Centro, CEP 18560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.290/0001-06, neste ato, através de seu representante legal, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o quanto segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir, mediante as cláusulas abaixo:

1ª - INSTRUMENTO:

O presente contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas alterações que lhe foram introduzidas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e pela proposta vencedora de fls. 1311/1312 que, em sua totalidade, fica fazendo parte integrante deste instrumento, a qual se obriga a CONTRATADA pelo seu fiel cumprimento.

1.1 Este instrumento é oriundo do processo de licitação nº PD 227/2017, na modalidade de Concorrência, dele fazendo parte integrante.

2ª - OBJETO:

O objeto deste instrumento, tirado do ato convocatório que é aceito pela CONTRATADA em todos os seus termos, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção, com fornecimento de uniforme, executado de forma direta e contínua, nas dependências da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme descrito no Anexo I do Edital.

2.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Bragança Paulista, sita a Praça Hafiz Abi Chedid, nº 125, Jardim América, Bragança Paulista/SP, nos horários e condições especificados nos itens 04 e 05 do Termo de Referência, que integra o Anexo I do Edital.

2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) funcionários, a ela ligados por vínculo empregatício com Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente anotada, e os mesmos deverão estar aptos às funções que atendam à demanda estabelecida no presente instrumento, os quais deverão cumprir as atribuições profissionais descritas no item 04 do Termo de Referência, anexo ao Edital, ficando subordinados diretamente à empresa contratada; cada funcionário deverá cumprir uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta feira.

2.3 Havendo solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder às devidas substituições dos funcionários nos seguintes casos:

a) ocorrendo atrasos, não comparecimento ou não cumprimento adequado das funções; hipótese em que tal solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

b) ocorrendo ausências programadas e/ou não programadas, hipótese em que tal solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) horas (item 10.1 do Edital).

2.4 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes necessários e adequados à correta execução dos serviços (item 05 do Edital).

3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital (itens 06 e 07).

4ª - DOTAÇÕES:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão 01 – Unidade Orçamentária 02 – Classificação: 01.031.0001.2002-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5ª - RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA se responsabiliza por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente da CONTRATANTE.

5.1 A CONTRATADA é responsável também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e imposto de renda retido na fonte, se houver, resultantes da plena execução deste contrato (item 10, alínea "d", do Edital).

6ª - PENALIDADES e RESCISÃO:

Em caso de não cumprimento de qualquer uma das cláusulas sujeitar-se-ão as partes à multa pecuniária equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da rescisão do mesmo sem qualquer formalidade especial e aplicação de outras penalidades legais, especialmente aquelas previstas no artigo 87 e parágrafos da Lei de Licitações.

6.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, quando ocorrer qualquer um dos casos mencionados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações, sem prejuízo das penalidades acima mencionadas, exceto nos casos de interesse público.

7ª - VALOR e FORMA de PAGAMENTO:

O preço total ajustado para a execução do presente contrato é de R$ 59.999,52 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos),

pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R$ 4.999,96 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo o pagamento efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente ao período do serviço prestado, acompanhada dos seguintes documentos:

a) prova de recolhimento mensal do FGTS, através das guias próprias para tal fim e Informações à Previdência Social – GFIP que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço da seguinte forma:

b) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

c) Guia de Recolhimento do FGTS – GRD, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

d) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE;

e) Comprovante de pagamento dos salários concernentes ao período correspondente à prestação dos serviços.

7.1 Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, hipótese em que a CONTRATADA deverá apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

7.2 A não apresentação das comprovações de que trata esta cláusula (letras "a" a "e", *supra*), assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o respectivo pagamento e/ou pagamentos seguintes (item 17 do Edital).

8ª - ADITAMENTO:

A CONTRATADA aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal do valor inicial deste contrato, devidamente atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações, mediante termo de aditamento.

9ª - VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite estabelecido em lei, mediante termo de aditamento..

10ª - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para questionarem e dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, registrando-se em livro próprio.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID
Presidente da Câmara

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

Luiz Lozzano Sanches Neto
Nome legível da representante legal

064.935.586-47
Nº do CPF/MF da representante legal da empresa

ROMEU PINORI T. JÚNIOR
OAB/SP Nº 170497

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

CONTRATO Nº. 03/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção, com fornecimento de uniforme, executado de forma direta e contínua, nas dependências da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme Anexo I do edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2018.

CONTRATENTE:

Nome e cargo: Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid – Presidente da Câmara

E-mail institucional: info@camarabp.sp.gov.br

E-mail pessoal: beth.chedid@camarabp.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

E-mail institucional:

Assinatura:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
782

Data e Hora da Emissão	30/11/2022 08:18:51	Competência	30/11/2022	Código de Verificação	KBLNYZMX1
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	BRAGANCA PAULISTA - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	17.671.290/0001-06	Inscrição Municipal	38546	Município	ITU - SP
Endereço e Cep	RUA MADRE MARIA BASILIA ,592 - CENTRO CEP: 13300-003				
Complemento:		Telefone:	(15)3266-4462	e-mail:	aliancaipero@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BRAGANÇA PAULISTA				
CNPJ/CPF	47.015.532/0001-66	Inscrição Municipal		Município	BRAGANCA PAULISTA - SP
Endereço e CEP	PRAÇA HAFIZ ABI CHEDID ,125 - CENTRO CEP: 12900-005				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

4º TERMO DE ADITIVO - CONTRATO 01/2018
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022
VALOR - R$ 13.103,35
ISS DEVIDO - R$ 655,17
VALOR LIQUIDO A PAGAR - R$ 12.448,18
VENCIMENTO: 10/12/2022.
DADOS DA CONTA BANCÁRIA
BANCO DO BRASIL
AG: 1649-7
C/C: 16230-2

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 811170001 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	13.103,35	Natureza Operação		Valor dos Serviços R$	13.103,35
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	13.103,35
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	655,17	1 - Sim		ISS a reter:	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R$	12.448,18	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R$	655,17
		2-Não			

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, itu.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
751

Data e Hora da Emissão	31/10/2022 07:42:31	Competência	31/10/2022	Código de Verificação	TKWCRXTPJ
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	BRAGANCA PAULISTA - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	17.671.290/0001-06	Inscrição Municipal	38546	Município	ITU - SP
Endereço e Cep	RUA MADRE MARIA BASILIA ,592 - CENTRO CEP: 13300-003				
Complemento:		Telefone:	(15)3266-4462	e-mail:	aliancaipero@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BRAGANÇA PAULISTA				
CNPJ/CPF	47.015.532/0001-66	Inscrição Municipal		Município	BRAGANCA PAULISTA - SP
Endereço e CEP	PRAÇA HAFIZ ABI CHEDID ,125 - CENTRO CEP: 12900-005				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

4º TERMO DE ADITIVO - CONTRATO 01/2018
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2022
VALOR - R$ 13.103,35
ISS DEVIDO - R$ 655,17
VALOR LIQUIDO A PAGAR - R$ 12.448,18
VENCIMENTO: 10/11/2022.
DADOS DA CONTA BANCÁRIA
BANCO DO BRASIL
AG: 1649-7
C/C: 16230-2

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 811170001 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	13.103,35	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	13.103,35
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	13.103,35
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	655,17	1 - Sim	ISS a reter:	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R$	12.448,18	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R$	655,17
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, itu.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
716

Data e Hora da Emissão	29/09/2022 09:35:38	Competência	29/9/2022	Código de Verificação	LGEQICDNH
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	BRAGANCA PAULISTA - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	17.671.290/0001-06	Inscrição Municipal	38546	Município	ITU - SP
Endereço e Cep	RUA MADRE MARIA BASILIA ,592 - CENTRO CEP: 13300-003				
Complemento:		Telefone:	(15)3266-4462	e-mail:	aliancaipero@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BRAGANÇA PAULISTA				
CNPJ/CPF	47.015.532/0001-66	Inscrição Municipal		Município	BRAGANCA PAULISTA - SP
Endereço e CEP	PRAÇA HAFIZ ABI CHEDID ,125 - CENTRO CEP: 12900-005				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

4º TERMO DE ADITIVO - CONTRATO 01/2018
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2022
VALOR - R$ 13.103,35
ISS DEVIDO - R$ 655,17
VALOR LIQUIDO A PAGAR - R$ 12.448,18
VENCIMENTO: 10/10/2022.
DADOS DA CONTA BANCÁRIA
BANCO DO BRASIL
AG: 1649-7
C/C: 16230-2

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 811170001 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	13.103,35	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	13.103,35
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	13.103,35
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	655,17	1 - Sim	ISS a reter:	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R$	12.448,18	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R$	655,17
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, itu.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

Pelo presente 4º termo de aditamento ao contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob nº 47.015.532/0001-66, neste ato, através de sua representante legal, a Sra. GISLENE CRISTIANE BUENO, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME,** com sede na cidade de Itu/SP, à Rua Madre Maria Brasilia, nº 592, Centro, CEP 13.300-003, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.290/0001-06, neste ato, através de seu representante legal, abaixo assinado, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o quanto segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir, mediante as cláusulas abaixo:

1ª - OBJETO:

O objeto deste Termo Aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº 01/2018, referente prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais de higiene e limpeza, bem como utilização de todos os equipamentos necessários à correta execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I do edital.

2ª - VALOR:

O preço total ajustado para a execução do presente termo de prorrogação é de R$ 157.240,20 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos), resultante da incidência do percentual de reajuste acordado (15%) sobre os valores previstos no 3º Termo Aditivo, conforme manifestação do controle interno de fls. 26, anuência da Contratada de fls. 27 e cálculo de fls. 27-verso; pagos em doze parcelas mensais e iguais de R$ 13.103,35 (treze mil, cento e três reais e trinta e cinco centavos), sendo o pagamento efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente ao período do serviço prestado, acompanhada dos documentos mencionados às letras "a" a "f" da Cláusula 7ª do Contrato Administrativo 01/2018.

3ª - VIGÊNCIA:

A vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de fevereiro de 2022.

4ª DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Órgão 01 – Unidade Orçamentária 02 – Classificação: 01.031.0001.2001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

5ª - RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 01/2018.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, registrando-se em livro próprio.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 28 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GISLENE CRISTIANE BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Bianca de Andrade Almeida
RG:54.765.222-7
CPF:423.023.268-30

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

ROMEU PINORI T. JÚNIOR
OAB/SP Nº 170497

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

CONTRATO Nº. 01/2018

OBJETO: 4º Termo aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do contrato Administrativo nº. 01/2018, referente prestação de serviços de limpeza e limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra , materiais de higiene e limpeza, bem como utilização de todos os equipamentos necessários à correta execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I do edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: Bragança Paulista, 28 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Gislene Cristiane Bueno – Presidente da Câmara

E-mail institucional: info@camarabp.sp.gov.br

E-mail pessoal: gi.borboleta@camarabp.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

E-mail institucional: bianca@grupoperpetua.net.br

Assinatura:

Bianca de Andrade Almeida
RG:54.765.222-7
CPF:423.023.268-30

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

Pelo presente 3º termo de aditamento ao contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob nº 47.015.532/0001-66, neste ato, através de sua representante legal, a Sra. GISLENE CRISTIANE BUENO, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME,** com sede na cidade de Iperó/SP, à Rua Silvano Mioni, nº 145, Centro, CEP 18560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.290/0001-06, neste ato, através de seu representante legal, abaixo assinado, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o quanto segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir, mediante as cláusulas abaixo:

1ª - OBJETO:

O objeto deste Termo Aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº 01/2018, referente prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais de higiene e limpeza, bem como utilização de todos os equipamentos necessários à correta execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I do edital.

2ª - VALOR:

O preço total ajustado para a execução do presente termo de prorrogação é de R$ 136.730,64 (cento e trinta e seis mil, setecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), resultante da incidência da atualização de 1,045173415% sobre os valores previstos no 2º Termo Aditivo, conforme proposta de fls. 05 e cálculo de fls. 06; pagos em doze parcelas mensais e iguais de R$ 11.394,22 (onze mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), sendo o pagamento efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente ao período do serviço prestado, acompanhada dos documentos mencionados às letras "a" a "f" da Cláusula 7ª do Contrato Administrativo 01/2018.

3ª - VIGÊNCIA:

A vigência do presente Termo Aditivo será 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de fevereiro de 2021.

4ª DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Órgão 01 – Unidade Orçamentária 02 – Classificação: 01.031.0001.2001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

5ª - RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 01/2018.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, registrando-se em livro próprio.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 25 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GISLENE CRISTIANE BUENO
Presidente da Câmara Municipal

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

Renato Pessoa Manucci
OAB/SP - Nº 344638

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

CONTRATO Nº. 01/2018

OBJETO: 3º Termo aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do contrato Administrativo nº. 01/2018, referente prestação de serviços de limpeza e limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra , materiais de higiene e limpeza, bem como utilização de todos os equipamentos necessários à correta execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I do edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: Bragança Paulista, 25 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Gisiene Cristiane Bueno – Presidente da Câmara

E-mail institucional: info@camarabp.sp.gov.br

E-mail pessoal: gi.borboleta@camarabp.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

E-mail institucional:

Assinatura:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

Pelo presente 2º termo de aditamento ao contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob nº 47.015.532/0001-66, neste ato, através de sua representante legal, a Sra. ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID, PRESIDENTE DA CÂMARA, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME,** com sede na cidade de Iperó/SP, à Rua Silvano Mioni, nº 145, Centro, CEP 18560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.290/0001-06, neste ato, através de seu representante legal, abaixo assinado, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o quanto segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir, mediante as cláusulas abaixo:

1ª - OBJETO:

O objeto deste Termo Aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº 01/2018, referente prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais de higiene e limpeza, bem como utilização de todos os equipamentos necessários à correta execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I do edital.

2ª - VALOR:

O preço total ajustado para a execução do presente termo de prorrogação é de R$ 130.821,00 (cento e trinta mil oitocentos e vinte e um reais), resultante da incidência da atualização de 4,323353% sobre os valores previstos no 1º Termo Aditivo, conforme proposta de fls. 12; pagos em doze parcelas mensais e iguais de R$ 10.901,75 (dez mil novecentos e um reais e setenta e cinco centavos), sendo o pagamento efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente ao período do serviço prestado, acompanhada dos documentos mencionados às letras "a" a "f" da Cláusula 7ª do Contrato Administrativo 01/2018.

3ª - VIGÊNCIA:

A vigência do presente Termo Aditivo será 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de fevereiro de 2020.

4ª DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Órgão 01 – Unidade Orçamentária 02 – Classificação: 01.031.0001.2001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5ª - RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 01/2018.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, registrando-se em livro próprio.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID
Presidente da Câmara Municipal

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

CNPJ:17.671.290/0001-06
ABSOLLUTA EM SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA-ME

ROMEU PINORI T. JÚNIOR
OAB/SP Nº 170497

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

CONTRATO Nº. 01/2018

OBJETO: 2º Termo aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do contrato Administrativo nº. 01/2018, referente prestação de serviços de limpeza e limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra , materiais de higiene e limpeza, bem como utilização de todos os equipamentos necessários à correta execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I do edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid – Presidente da Câmara

E-mail institucional: info@camarabp.sp.gov.br

E-mail pessoal: beth.chedid@camarabp.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

E-mail institucional: licitacao@gruposuporte.net.br

Assinatura:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

Pelo presente 1º termo de aditamento ao contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob nº 47.015.532/0001-66, neste ato, através de sua representante legal, a Sra. ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID, PRESIDENTE DA CÂMARA, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME,** com sede na cidade de Iperó/SP, à Rua Silvano Mioni, nº 145, Centro, CEP 18560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.290/0001-06, neste ato, através de seu representante legal, abaixo assinado, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o quanto segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir, mediante as cláusulas abaixo:

1ª - OBJETO:

O objeto deste Termo Aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do Contrato Administrativo nº 01/2018, referente prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais de higiene e limpeza, bem como utilização de todos os equipamentos necessários à correta execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I do edital.

2ª - VALOR:

O preço total ajustado para a execução do presente termo de prorrogação é de R$ 125.399,50 (cento e vinte e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), resultante da incidência da atualização de 4,5 % sobre os valores previstos originariamente no Contrato Administrativo nº 01/2018, em virtude de reajuste salarial obtido em sede de Convenção Coletiva de Trabalho, conforme fls. 08/11; pagos em doze parcelas mensais e iguais de R$ 10.449,96 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), sendo o pagamento efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente ao período do serviço prestado, acompanhada dos documentos mencionados às letras "a" a "f" da Cláusula 7ª do Contrato Administrativo 01/2018.

3ª - VIGÊNCIA:

A vigência do presente Termo Aditivo será 12 (doze) meses, contados do término da vigência do Contrato Administrativo nº 01/2018.

4ª DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Órgão 01 – Unidade Orçamentária 02 – Classificação: 01.031.0001.2001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

5ª - RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 01/2018.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, registrando-se em livro próprio.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 30 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID
Presidente da Câmara Municipal

CNPJ:17.671.290/0001-06
ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

ROMEU PINORI T. JÚNIOR
OAB/SP Nº 170497

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

CONTRATO Nº. 01/2018

OBJETO: 1º Termo aditivo, autorizado pelas cláusulas 8ª e 9ª, é a prorrogação do contrato Administrativo nº. 01/2018, referente prestação de serviços de limpeza e limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra , materiais de higiene e limpeza, bem como utilização de todos os equipamentos necessários à correta execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I do edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: Bragança Paulista, 30 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid – Presidente da Câmara

E-mail institucional: info@camarabp.sp.gov.br

E-mail pessoal: beth.chedid@camarabp.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

E-mail institucional:

Assinatura:

CNPJ:17.671.290/0001-06
ABSOLUTA EM SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA-ME

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

Pelo presente termo de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob nº 47.015.532/0001-66, neste ato, através de seu representante legal, a Sra. ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME,** com sede na cidade de Iperó/SP, à Rua Silvano Mioni, nº 145, Centro, CEP 18560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.290/0001-06, neste ato, através de seu representante legal, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o quanto segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir, mediante as cláusulas abaixo:

1ª - INSTRUMENTO:

O presente contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas alterações que lhe foram introduzidas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e pela proposta vencedora de fls. 1089/1090 que, em sua totalidade, fica fazendo parte integrante deste instrumento, a qual se obriga a CONTRATADA pelo seu fiel cumprimento.

1.1 Este instrumento é oriundo do processo de licitação nº PD 223/2017, na modalidade de Concorrência, dele fazendo parte integrante.

2ª - OBJETO:

O objeto deste instrumento, tirado do ato convocatório que é aceito pela CONTRATADA em todos os seus termos, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais de higiene e limpeza, bem como utilização de todos os equipamentos necessários à correta execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I do edital.

2.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Bragança Paulista, sita a Praça Hafiz Abi Chedid, nº 125, Jardim América, Bragança Paulista/SP, cujos dados da área ocupada constam do item 08 do Anexo I, nos horários e condições especificados nos itens 04 e 05 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) funcionários, a ela ligados por vínculo empregatício com Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente anotada, e os mesmos deverão estar aptos às funções que atendam à demanda estabelecida no presente instrumento; sendo sua responsabilidade cumprir os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor.

2.3 Havendo solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder às devidas substituições dos funcionários nos seguintes casos:

a) ocorrendo atrasos, não comparecimento ou não cumprimento adequado das funções, hipótese em que tal solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

b) ocorrendo ausências programadas e/ou não programadas, hipótese em que tal solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) horas (item 9.2 do Edital).

2.4 Caberá à CONTRATADA designar um funcionário que será responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, devendo ainda ser emitido mensamente, relatório descritivo da prestação dos serviços, os quais serão avaliados periodicamente pela CONTRATANTE (item 05 do Edital).

2.5 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, materiais e insumos necessários e adequados à correta execução dos serviços, observando os insumos mínimos sugeridos nos itens 06 e 07 do Termo de Referência.

3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital (itens 11 e 12).

4ª - DOTAÇÕES:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão 01 – Unidade Orçamentária 02 – Classificação: 01.031.0001.2002-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5ª - RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA se responsabiliza por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente da CONTRATANTE.

5.1 A CONTRATADA é responsável também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e imposto de renda retido na fonte, se houver, resultantes da plena execução deste contrato (item 9.1, alínea "d", do Edital).

6ª - PENALIDADES e RESCISÃO:

Em caso de não cumprimento de qualquer uma das cláusulas sujeitar-se-ão as partes à multa pecuniária equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da rescisão do mesmo sem qualquer formalidade especial e aplicação de outras penalidades legais, especialmente aquelas previstas no artigo 87 e parágrafos da Lei de Licitações.

6.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, quando ocorrer qualquer um dos casos mencionados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações, sem prejuízo das penalidades acima mencionadas, exceto nos casos de interesse público.

7ª - VALOR e FORMA de PAGAMENTO:

O preço total ajustado para a execução do presente contrato é de R$ 119.999,52 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R$ 9.999,96 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo o pagamento efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente ao período do serviço prestado, acompanhada dos seguintes documentos:

a) prova de recolhimento mensal do FGTS, através das guias próprias para tal fim e Informações à Previdência Social – GFIP que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço da seguinte forma:

b) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

c) Guia de Recolhimento do FGTS – GRD, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

d) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE;

e) Relação de Tomadores/Serviços/Oras – RET;

f) Comprovante de pagamento dos salários concernentes ao período correspondente à prestação dos serviços.

7.1 Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, hipótese em que a CONTRATADA deverá apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

7.2 A não apresentação das comprovações de que trata esta cláusula (letras "a" a "f", *supra*), assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o respectivo pagamento e/ou pagamentos seguintes (item 16 do Edital).

8ª - ADITAMENTO:

A CONTRATADA aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal do valor inicial deste contrato, devidamente atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações, mediante termo de aditamento.

9ª - VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite estabelecido em lei, mediante termo de aditamento.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

10ª - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para questionarem e dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, registrando-se em livro próprio.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID
Presidente da Câmara

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

Luiz Lozano Sanches Neto

Nome legível da representante legal

064.933.586-47

Nº do CPF/MF da representante legal da empresa

ROMEU PINORI T. JÚNIOR
OAB/SP Nº 170497

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

CONTRATO Nº. 01/2018

OBJETO: Contratação De empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais de higiene e limpeza, bem como utilização de todos os equipamentos necessários à correta execução dos serviços, conforme Anexo I do edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2018.

CONTRATENTE:

Nome e cargo: Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid – Presidente da Câmara

E-mail institucional: info@camarabp.sp.gov.br

E-mail pessoal: beth.chedid@camarabp.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.**

E-mail institucional:

Assinatura:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
788

Data e Hora da Emissão	01/12/2022 08:48:38	Competência	1/12/2022	Código de Verificação	3ALPG60AF
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	ALUMINIO - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	17.671.290/0001-06	Inscrição Municipal	38546	Município	ITU - SP
Endereço e Cep	RUA MADRE MARIA BASILIA ,592 - CENTRO CEP: 13300-003				
Complemento:		Telefone:	(15)3266-4462	e-mail:	aliancaipero@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	CAMARA MUNICIPAL DE ALUMINIO				
CNPJ/CPF	58.987.652/0001-41	Inscrição Municipal		Município	ALUMINIO - SP
Endereço e CEP	RUA HAMILTON MORATTI ,10 - Alumínio CEP: 18125-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

PROCESSO 09/2017 - PREGÃO 03/2017
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RECEPÇÃO, AUXILIAR DE LIMPEZA, E COPA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO.
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.
VALOR BRUTO - R$ 13.658,10
ISS DEVIDO - R$ 273,16
VALOR LIQUIDO A PAGAR - R$ 13.384,94
VENCIMENTO:CONFORME EDITAL
DADOS DA CONTA BANCÁRIA
BANCO DO BRASIL
AG: 1649-7
C/C: 16230-2

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 811170001 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	13.658,10	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	13.658,10
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	13.658,10
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido	273,16	1 - Sim	ISS a reter:	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R$	13.384,94	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R$	273,16
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, itu.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
757

Data e Hora da Emissão	01/11/2022 09:05:10	Competência	1/11/2022	Código de Verificação	AIZAUPPXX
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	ALUMINIO - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	17.671.290/0001-06	Inscrição Municipal	38546	Município	ITU - SP
Endereço e Cep	RUA MADRE MARIA BASILIA ,592 - CENTRO CEP: 13300-003				
Complemento:		Telefone:	(15)3266-4462	e-mail:	aliancaipero@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	CAMARA MUNICIPAL DE ALUMINIO				
CNPJ/CPF	58.987.652/0001-41	Inscrição Municipal		Município	ALUMINIO - SP
Endereço e CEP	RUA HAMILTON MORATTI ,10 - Alumínio CEP: 18125-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

PROCESSO 09/2017 - PREGÃO 03/2017
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RECEPÇÃO, AUXILIAR DE LIMPEZA, E COPA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO.
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.
VALOR BRUTO - R$ 13.658,10
ISS DEVIDO - R$ 273,16
VALOR LIQUIDO A PAGAR - R$ 13.384,94
VENCIMENTO:CONFORME EDITAL
DADOS DA CONTA BANCÁRIA
BANCO DO BRASIL
AG: 1649-7
C/C: 16230-2

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 811170001 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	13.658,10	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	13.658,10
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	13.658,10
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido	273,16	1 - Sim	ISS a reter:	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R$	13.384,94	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R$	273,16
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, itu.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e

726

Data e Hora da Emissão	03/10/2022 10:00:43	Competência	3/10/2022	Código de Verificação	5UPCERJPM
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	ALUMINIO - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	ABSOLLUTA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	17.671.290/0001-06	Inscrição Municipal	38546	Município	ITU - SP
Endereço e Cep	RUA MADRE MARIA BASILIA ,592 - CENTRO CEP: 13300-003				
Complemento:		Telefone:	(15)3266-4462	e-mail:	aliancaipero@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	CAMARA MUNICIPAL DE ALUMINIO				
CNPJ/CPF	58.987.652/0001-41	Inscrição Municipal		Município	ALUMINIO - SP
Endereço e CEP	RUA HAMILTON MORATTI ,10 - Alumínio CEP: 18125-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

PROCESSO 09/2017 - PREGÃO 03/2017
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RECEPÇÃO, AUXILIAR DE LIMPEZA, E COPA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO.
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.
VALOR BRUTO - R$ 13.658,10
ISS DEVIDO - R$ 273,16
VALOR LIQUIDO A PAGAR - R$ 13.384,94
VENCIMENTO:CONFORME EDITAL
DADOS DA CONTA BANCÁRIA
BANCO DO BRASIL
AG: 1649-7
C/C: 16230-2

Código do Serviço / Atividade

7.10 / 811170001 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	13.658,10	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	13.658,10
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	13.658,10
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido	273,16	1 - Sim	ISS a reter:	(X) Sim () Não
(=) Valor Liquido R$	13.384,94	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R$	273,16
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, itu.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALUMÍNIO

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 10 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017.

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 59.987.652/0001-41, com sede à Rua Hamilton Morati, 10, Vila Santa Luzia, em Alumínio-SP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. JOÃO LÚCIO PRETTI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.090.987-9, inscrito no CPF sob o nº 890.144.648-00, residente e domiciliado no Município de Alumínio/SP, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ABSOLUTTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.290/0001-06, Inscrição Estadual nº 358.013.580.115, com sede à Rua Maria Machado, nº 610, Jarcim Vitório, em Iperó/SP, neste ato representada por sua sócio-proprietário, Senhora SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.446.977-2, inscrito no CPF sob o nº 353.335.078-99, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, resolvem em comum acordo, e com fundamento no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, aditar o contrato de prestação de serviços, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR 12 MESES

1.1Fica prorrogado por 12 (doze) meses o Contrato nº 10/2017, referente à licitação do Pregão Presencial nº 03/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão-de-obra e de equipamentos a serem utilizados na execução dessas tarefas, incluindo pátios/garagens e vidraças; serviço de copa, e serviço de recepção, de acordo com as especificações do Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALUMÍNIO

2.1 O valor previsto na Cláusula 4.2 do contrato é reajustado para o valor mensal de R$ 14.929,17 (Catorze mil, novecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), aplicando-se o percentual de 9,306340%.

2.2 Em razão do reajuste acima, o valor total do contrato passa a ser de R$ 179.150,04 (Cento e setenta e nove mil, cento e cinquenta reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do referido contrato, e por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram. Publique-se para fins de direito.

Alumínio, 25 de novembro de 2021.

DR. JOÃO LUCIO PRETTI
Presidente da Câmara Municipal de Alumínio
Contratante

SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE
Sócio-Proprietário
ABSOLUTTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALUMÍNIO

1. Roberto Gaspar Oliveira, brasileiro, RG 26.628.996-4, CPF 139.095.368-83, com endereço comercial à Rua Hamilton Morati, 10, em Aluminio-SP;

2. José Eduardo de Oliveira, brasileiro, RG 25.596.117-0, CPF 154.872.858-61, com endereço comercial à Rua Hamilton Morati, 10, em Aluminio-SP;

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALUMÍNIO

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10 /2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.987.652/0001-41, com sede na Rua Hamilton Moratti, Nº 10, em Alumínio/SP, representada por seu Presidente, Sr. **EDUARDO JESUS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG N° 32.786.404-7, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o N° 218.312.178-56, residente e domiciliado na cidade de Alumínio/SP, ora denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa: **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.671.290/0001-06, Inscrição Estadual Nº 358.013.580.115, com sede na cidade de Iperó/SP, à Rua Maria Machado, Nº 610, Jardim Vitorino, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. **SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE**, portador da cédula de identidade RG nº 40.446.977-2 e, e inscrito no CPF/MF sob o nº 353.335.078-99, resolvem em comum acordo, e com fundamento no inciso II, do parágrafo 2º do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, **aditar o contrato de prestação de serviços nº 10/2017, Pregão Presencial nº 03/2017, nos seguintes termos:**

I. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR 12 MESES

1.1. Fica prorrogado, conforme cláusula 6.2, por 12 meses o Contrato Nº 10/2017, referente à licitação do pregão Nº 03/2017, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão-de-obra e de equipamentos a serem utilizados na execução dessas tarefas, incluindo

pátios/garagens e vidraças; serviço de copa, e serviço de recepção, de acordo com as especificações do Edital e anexos.

II. DO REAJUSTE

2.1. O valor previsto na Cláusula 4.2 do contrato é reajustado para o valor mensal de R$ 14.136,13 (Catorze mil, cento e trinta e seis reais e treze centavos), aplicando-se o percentual de 3,5% (três e meio por cento) referente ao dissídio da categoria, anexo.

2.2. Em razão do reajuste o valor total do contrato passa a ser de R$ 169.633,56 (Cento e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

III. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do presente contrato nº 10/2017, e por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente aditamento, na presença de duas testemunhas, que será publicado nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nº 8.666/93, para que produza os efeitos legais.

Alumínio, 30 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALUMÍNIO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alumínio

Representada pelo Exmo. Sr. Presidente, Sr. **EDUARDO JESUS DE MELO**

SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. .....

Nome: ROBERTO GASPAR OLIVEIRA

Endereço: Rua Hamilton Moratti, Nº 10 – Alumínio - SP

Cpf.: nº 389.095.368-83

2. .....

Nome: ÉRICA DE CÁSSIA BARBOSA RAMOS

Endereço: Rua Hamilton Moratti, Nº 10 – Alumínio - SP

RG. Nº.: 22.571.912-5

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALUMÍNIO

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10 /2017 .

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.987.652/0001-41, com sede na Rua Hamilton Moratti, Nº 10, em Alumínio/SP, representada por seu Presidente, Sr. **EDUARDO JESUS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG N° 32.786.404-7, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o N° 218.312.178-56, residente e domiciliado na cidade de Alumínio/SP, ora denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa: **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.671.290/0001-06, Inscrição Estadual Nº 358.013.580.115, com sede na cidade de Iperó/SP, à Rua Maria Machado, Nº 610, Jardim Vitorino, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. **SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE**, portador da cédula de identidade RG nº 40.446.977-2 e, e inscrito no CPF/MF sob o nº 353.335.078-99, resolvem em comum acordo, e com fundamento no inciso II, do parágrafo 2º do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, , resolvem em comum acordo, , **aditar quantitativamente o contrato de prestação de serviços nº 10/2017, Pregão Presencial nº 03/2017, nos seguintes termos:**

I. DO ACRÉSCIMO NO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1.1. Fica acrescido ao item A da cláusula 4.2 mais um posto de trabalho de Serviços de Limpeza ao objeto do contrato o fornecimento de mão de obra terceirizada, acrescendo ao valor mensal o valor de R$ 2.895,70. (Dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

1.2. O valor mensal previsto na Cláusula 4.2 do contrato com os reajustes e acrescido do valor do novo posto de trabalho passa a ser no o valor mensal de

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALUMÍNIO

R$ 13.982,04 (Treze mil, novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), totalizando o valor total do contrato para R$ 167.784,48 (Cento e sessenta e sete mil e setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) .

II. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do presente contrato nº 10/2017, e por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente aditamento, na presença de duas testemunhas, que será publicado nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nº 8.666/93, para que produza os efeitos legais.

Alumínio, 28 de janeiro de 2020..

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alumínio

Representada pelo Exmo. Sr. Presidente, Sr. **EDUARDO JESUS DE MELO**

SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. .....

Nome: ROBERTO GASPAR OLIVEIRA

Endereço: Rua Hamilton Moratti, Nº 10 – Alumínio - SP

Cpf.: nº 389.095.368-83

2. .....

Nome: ÉRICA DE CÁSSIA BARBOSA RAMOS

Endereço: Rua Hamilton Moratti, Nº 10 – Alumínio - SP

RG. Nº.: 22.571.912-5

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALUMÍNIO

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10 /2017 .

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.987.652/0001-41, com sede na Rua Hamilton Moratti, Nº 10, em Alumínio/SP, representada por seu Presidente **RENATO IOSHIO WATANABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG N° 6.792.743-9, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o N° 890.113.928-68, residente e domiciliado na cidade de Alumínio/SP, ora denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa: **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.671.290/0001-06, Inscrição Estadual Nº 358.013.580.115, com sede na cidade de Iperó/SP, à Rua Maria Machado, Nº 610, Jardim Vitorino, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. **SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE**, portador da cédula de identidade RG nº 40.446.977-2 e, e inscrito no CPF/MF sob o nº 353.335.078-99, resolvem em comum acordo, e com fundamento no inciso II, do parágrafo 2º do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, **aditar o contrato de prestação de serviços nº 10/2017, Pregão Presencial nº 03/2017, nos seguintes termos:**

I. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR 12 MESES

1.1. Fica prorrogado, conforme cláusula 6.2, por 12 meses o Contrato Nº 10/2017, referente à licitação do pregão Nº 03/2017, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão-de-obra e de equipamentos a serem utilizados na execução dessas tarefas, incluindo pátios/garagens e vidraças; serviço de copa, e serviço de recepção, de acordo com as especificações do Edital e anexos.

II. DO REAJUSTE

2.1. O valor previsto na Cláusula 4.2 do contrato é reajustado para o valor mensal de R$ 11.086,34 (Onze mil e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos),

10.762,40

aplicando-se o í7ndice: IPC-A amplo acumulado de julho/2018 a julho de 2019 igual a 4,5% somado ao valor mensal do contrato

2.2. Em razão do reajuste o valor total do contrato passa a ser de R$ 133.036,08 (Cento e trinta e três mil e trinta e seis reais e oito centavos).

III. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do presente contrato nº 10/2017, e por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente aditamento, na presença de duas testemunhas, que será publicado nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nº 8.666/93, para que produza os efeitos legais.

Alumínio, 30 de novembro de 2019.

RENATO IOSHIO WATANABE
Pela CONTRATANTE

SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

Nome: ROBERTO MAJER

Endereço: Rua Hamilton Moratti, Nº 10 – Alumínio - SP

RG. Nº.: 9.367.619

.....

Nome: ÉRICA DE CÁSSIA BARBOSA RAMOS

Endereço: Rua Hamilton Moratti, Nº 10 – Alumínio - SP

RG. Nº.: 22.571.912-5

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALUMÍNIO

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10 /2017 .

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.987.652/0001-41, com sede na Rua Hamilton Moratti, Nº 10, em Alumínio/SP, representada por seu Presidente, Sr. **EDUARDO JESUS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG N° 32.786.404-7, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o N° 218.312.178-56. residente e domiciliado na cidade de Alumínio/SP, ora denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa: **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.671.290/0001-06, Inscrição Estadual Nº 358.013.580.115, com sede na cidade de Iperó/SP, à Rua Maria Machado, Nº 610, Jardim Vitorino, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. **SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE**, portador da cédula de identidade RG nº 40.446.977-2 e, e inscrito no CPF/MF sob o nº 353.335.078-99, resolvem em comum acordo, e com fundamento no inciso II, do parágrafo 2º do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, **aditar o contrato de prestação de serviços nº 10/2017, Pregão Presencial nº 03/2017, nos seguintes termos:**

I. **DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR 12 MESES**

1.1. Fica prorrogado, conforme cláusula 6.2, por 12 meses o Contrato Nº 10/2017, referente à licitação do pregão Nº 03/2017, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão-de-obra e de equipamentos a serem utilizados na execução dessas tarefas, incluindo pátios/garagens e vidraças; serviço de copa, e serviço de recepção, de acordo com as especificações do Edital e anexos.

II. **DO REAJUSTE**

2.1. O valor previsto na Cláusula 4.2 do contrato é reajustado para o valor mensal de R$ 10.298,97 (Dez mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), aplicando-se o índice do Dissídio da categoria igual a 3,00%, ao valor mensal do contrato, conforme Cláusula 4.4.2

2.2. Em razão do reajuste o valor total do contrato passa a ser de R$ 123.587,64 (Cento e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

III. **DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALUMÍNIO

3.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do presente contrato nº 10/2017, e por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente aditamento, na presença de duas testemunhas, que será publicado nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nº 8.666/93, para que produza os efeitos legais.

Alumínio, 10 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL - ALUMÍNIO - SP

EDUARDO JESUS DE MELO
Pela CONTRATANTE

SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Roberto Majer
.....

Nome: ROBERTO MAJER
Endereço: Rua Hamilton Moratti, Nº 10 – Alumínio - SP
RG. Nº.: 9.367.619

.....

Nome: ÉRICA DE CÁSSIA BARBOSA RAMOS
Endereço: Rua Hamilton Moratti, Nº 10 – Alumínio - SP
RG. Nº.: 22.571.912-5

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALUMÍNIO

CONTRATO Nº /2017

Processo nº 09 /2017
Pregão Presencial nº 03/2017

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.987.652/001-41, com sede na Rua Hamilton Moratti, nº 10, Vila Santa Luzia, nesta cidade de ALUMÍNIO – SP, CEP 18125-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. EDUARDO JESUS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG N° 32.786.404-7, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o N° 218.312.178-56, residente e domiciliado na cidade de Alumínio/SP, e a empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.671.290/0001-06, Inscrição Estadual Nº 358.013.580.115, com sede na cidade de Iperó/SP, à Rua Maria Machado, Nº 610, Jardim Vitorino, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. **SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE**, portador da cédula de identidade RG nº 40.446.977-2 e, e inscrito no CPF/MF sob o nº 353.335.078-99, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão-de-obra e de equipamentos a serem utilizados na execução dessas tarefas, incluindo pátios/garagens e vidraças; serviço de copa, e serviço de recepção, de acordo com as especificações do Edital e anexos.

1.2 Considera-se parte integrante deste contrato o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos, a Proposta apresentada pela CONTRATADA e a ata da sessão do Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços contratados deverão ser executados pela CONTRATADA, por solicitação escrita da CONTRATANTE que expedirá Ordem de Serviço para inícios dos serviços, mediante utilização de pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, convenientemente uniformizados e identificados.

2.2 Os serviços deverão ser executados por funcionários da CONTRATADA, respondendo a CONTRATADA pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

2.3 Os serviços deverão obedecer as disposições constantes do **Anexo I** do edital, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado

2.4 A CONTRATADA deverá alterar, corrigir ou aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, que não causem aumento de custo para a execução dos mesmos.

2.5 Na execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários para a prestação dos serviços, inclusive EPI's, serão fornecidos pela CONTRATADA.

2.6 Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela CONTRATADA.

2.7 A CONTRATANTE, a fim de cumprirem-se as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, será representada através da Comissão Gestores de Contrato e a Comissão de Recebimento de Mercadorias, acompanhando e fiscalizando a CONTRATADA e apontando as medidas administrativas julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 A Comissão de Gestores de Contrato e a Comissão de Recebimento de Mercadorias, emitirão, respectivamente, o Atestado de Realização de Serviços e o Atestado de Recebimento de Mercadorias.

3.1.1 Para a emissão do Atestado de Realização de Serviços, a Comissão de Gestores de Contrato verificará o efetivo cumprimento das especificações dos serviços, previstas no presente contrato, no edital e seus anexos.

3.1.2 Para a emissão do Atestado de Recebimento de Mercadorias, a Comissão de Recebimento de Mercadorias verificará o efetivo cumprimento das especificações dos equipamentos, previstas no presente contrato, no edital e seus anexos.

3.2 A CONTRATADA, ainda, deverá apresentar para a Comissão de Gestores de Contratos:

a) Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;

b) Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários;

c) Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS;

d) Comprovantes de saúde ocupacional.

3.3 A CONTRATADA, ainda, deverá apresentar para a Comissão de Recebimento de Mercadorias:

a) Uniforme da Empresa e equipamentos de acordo com o Anexo I – Tabela 1;

b) EPI's – Equipamento de Proteção Individual.

3.3.1 O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

3.3.2 A existência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa CONTRATADA, na prestação de serviços a serem executados.

3.3.3 A CONTRATADA deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Câmara Municipal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

4.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços unitários constantes da sua proposta vencedora, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2 O valor total estimado do presente contrato é de R$ 119.988,00 (Cento e dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais) global, sendo R$ 9.999,00 (Nove mil, novecentos e noventa e nove reais) mensal, conforme proposta comercial vencedora apresentada nos autos da licitação em epígrafe, sendo:

Item A – 02 -Posto de Serviço de **Limpeza** o valor unitário mensal de R$ 2.624, x 2 total R$ 5.248,89 (Cinco mil, duzentos e quarento e oito reais e oitenta e nove centavos);

Item B – 01 -Posto de Serviço de **Copeiragem** o valor unitário mensal R$ 2.377,26 (Dois mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos);

Item C – 01- Posto de Serviço de **Recepção** o valor unitário mensal de R$ 2.373,84 (Dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

4.3 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária: 3390.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos e terceirização.

4.4 O valor do presente contrato poderá ser reajustável após 12 (doze) meses, contados a partir data da expedição da Ordem de Serviço, na forma da Legislação vigente.

4.4.1 Em relação aos custos com os insumos necessários a execução dos serviços previstos neste contrato, tais como o custo dos equipamentos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, o reajuste será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

4.4.2 Em relação a variação dos custos decorrente da mão-de-obra previstos neste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, o reajuste será com base no percentual dado por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que vinculada às datas-bases destes instrumentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será mensal e efetuado pela CONTRATANTE, referente ao mês anterior, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, devidamente atestada pela Comissão de Gestores de Contrato, condicionada a apresentação dos documentos relacionados, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento:

a) Comprovantes de recolhimento do FGTS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;

b) Comprovantes de recolhimento do INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;

c) Respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;

d) Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

e) Comprovantes de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que deverá estar referido ao município da prestação do serviço, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03;

f) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados alocados à prestação dos serviços no CONTRATANTE informando e apresentando:

f.1) Nome dos segurados;

f.2) Cargo ou função;

f.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

f.4) Descontos legais;

f.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

f.6) Totalização por rubrica e geral;

f.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento e cópia dos holerites pagos;

g) Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

g.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;

g.2) Data de emissão do documento de cobrança;

g.3) Número do documento de cobrança;

g.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) da nota fiscal;

g.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

5.1.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), sendo compostas por:

a) Comprovante de recolhimento/declaração;

b) Relação de Tomadores / Obras - RET, contendo Relação de Trabalhadores - RE.

5.2 Serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.3 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Câmara Municipal.

5.4 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4.1 O prazo de pagamento será prorrogado por igual número de dias consumidos nas correções.

5.4.2 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.5 A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Câmara Municipal, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

5.6 A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou parte, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços;

b) Existência de qualquer débito para com o erário público;

c) Existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possam por em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à Câmara Municipal.

5.4 Fica cientificada a CONTRATADA de que no ato do pagamento a Câmara Municipal, através da Diretoria de Finanças, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor das faturas dos credores que enquadrem na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, no que couber.

5.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

6.2 O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 A contratada deverá comunicar a Câmara Municipal, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se obriga a:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da Comissão de Gestores de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.2 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos

serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazo estabelecidos neste contrato;

7.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 4.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;

8.1.2 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

8.1.3 Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Contratante;.

8.1.3.1 Os uniformes e os equipamentos de segurança (EPI's) deverão ser fornecidos a cada empregado, sendo dois conjuntos completos, ao início da execução do contrato, devendo ser substituídos quando solicitado pela Comissão de Gestores de Contrato por motivo de desgaste prematuro.

8.1.3.2 O uniforme deverá ser fornecido a cada um dos seus empregados, conforme as seguintes especificações:

a) Para os Postos de Serviços de **Limpeza:**
- 2 (duas) calças, tipo tactel;
- 2 (duas) camisetas de manga curta, boa qualidade, com identificação da empresa;
- 1 (um) par de calçado em couro, com solado de borracha;
- 1 (um) par de bota de plástico.

b) Para os Postos de Serviços de **Recepção:**
- 2 (duas) calças, tipo flare social;
- 2 (duas) blusas de manga curta, tipo peplum, boa qualidade, com identificação da empresa.

c)Para os Postos de Serviços de **Copeiragem**:
- 2 (duas) calças, tipo social;
- 2 (duas) camisas de manga 3/4, de boa qualidade, cor branca, com identificação da empresa;
- 1 (um) par de sapato social, cor preto, antiderrapante, macio e em couro;
- 2 (duas) aventais, cor branca, tipo jardineira;
- 2 (duas) proteções para cabelos, touca ou rede.

8.1.4 Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos

endereços residenciais e comunicando qualquer alteração;

8.1.5 Manter um supervisor, com poderes de preposto, durante toda a vigência contratual;

8.1.6 A supervisão dos serviços será realizada semanalmente com o prévio conhecimento da Comissão de Gestores de Contrato, ou todas as vezes que a Comissão entender necessária para a avaliação da execução dos serviços;

8.1.7 Receber as reivindicações apresentadas ao Gestor do Contrato, procurando dar - lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

8.1.8 Repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções;

8.1.9 Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais que executarão os serviços, acompanhando diariamente seu correto preenchimento;

8.1.10 Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos;

8.1.11 Manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares que, porventura, fizerem-se necessárias;

8.1.12 Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal de ALUMÍNIO, especialmente no que tange à representação processual perante a Justiça de forma geral, e particularmente a trabalhista

8.1.13 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;

8.1.14 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os a fiscalização, quando solicitados;

8.1.15 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

8.1.16 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;

8.1.17 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência.

8.1.18 Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

8.1.19 Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos seus empregados em atividade os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento.

8.1.20 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.1.21 Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados à Câmara Municipal de ALUMÍNIO ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.22 Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos mantidos nas dependências da CONTRATANTE, ficando estabelecido que não caberá a esta qualquer responsabilidade sobre esses equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

8.1.23 A Contratada poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los a Comissão de Gestores de Contratos, que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão.

8.1.24 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.25 Responsabilizar-se pela não violação de sigilo dos documentos e assuntos internos da Câmara Municipal de ALUMÍNIO;

8.1.26 Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

8.1.27 Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após a notificação, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, por não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações;

8.1.27.1 É vedado qualquer tipo de jogo, bem como venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

8.1.27.2 É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual serão prestados serviços, antes ou depois dos horários de trabalho;

8.1.27.3 É vedado aos empregados da contratada utilizar ou colocar em funcionamento máquinas ou aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente;

8.1.27.4 É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do órgão no qual serão prestados os serviços.

8.1.28 Utilizar os materiais e recursos cedidos pela Câmara Municipal de ALUMÍNIO, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado;

8.1.29 Receber e providenciar as determinações da Comissão de Gestores de Contrato quanto aos serviços normais e suplementares;

8.1.30 Apresentar declaração de que cumpre a NR 6 – Equipamento de Proteção Individual- EPI, em especial quanto à recomendação, por profissional especializado, do EPI adequado à proteção dos funcionários para o exercício das atividades;

8.1.31 Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Empregado e suas Normas Regulamentadoras.

8.1.32 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE:

a) Relação dos equipamentos, inclusive de proteção individual, que serão utilizados para a perfeita execução dos serviços;

b) Relação de funcionários e as respectivas funções, necessários à execução dos serviços.

8.1.33 Enviar à Comissão de Gestores de Contrato, quando solicitado, cópia da seguinte documentação, conforme for o caso:

a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

b) PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional;

c) Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O objeto poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do § 1°, artigo 65, da Lei 8.666/93.

9.2 Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do

valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficará a critério da Câmara a alteração do contrato.

9.3 O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a **10 % (dez por cento)** do valor global estimado deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

10.1.1 A modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA é SEGURO GARANTIA, no valor de R$ 19.998,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais).

10.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

10.2 A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

10.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e

oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa; e

11.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 A Inexecução total ou parcial do contrato acarretara, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das seguintes penalidades:

I – atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso;

II – atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso; III

– atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso;

IV – Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente as obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V – Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1 o atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.3 O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejarão a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.

11.4 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

11.4.1 O cálculo das multas acima será a base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei no 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

11.5 As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em divida ativa e cobradas judicialmente.

11.6 O prazo para pagamento das multas será de ate 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por oficio devidamente recebido.

11.7 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, as penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

11.8 O procedimento para recolhimento das multas a Câmara Municipal será aquele estabelecido como regra pela Comissão de Gestores de Contrato.

11.9 A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei no 8.666/93.

11.10 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Alumínio, Estado de São Paulo, pelo prazo de ate 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.11 As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

11.12 As penalidades previstas neste instrumento convocatório tem caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São Jose do Rio Preto.

11.13 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a Câmara Municipal o direito de reincidi-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

a) quaisquer motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) Subcontratação total ou parcial do seu objeto;

c) Desentendimento as determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores;

d) Não pagamento em dia dos seus empregados.

12.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias .

12.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.5 Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.3. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de MAIRINQUE – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste pregão, seu contrato e demais atos deles decorrentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALUMÍNIO

14.2. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Alumínio, 10 de outubro de 2017.

EDUARDO JESUS DE MELO
Pela CONTRATANTE

SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

1. .....Paulo César de Camargo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 17.396.164-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.443.688/45, com endereço comercial à Rua Hamilton Moratti, nº 10, Vila Santa Luzia, Alumínio/SP.

2. .....Roberto Gaspar Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 26.628.996-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.095.368-83, com endereço comercial à Rua Hamilton Moratti, nº 10, Vila Santa Luzia, Alumínio/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALUMÍNIO

ATA DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão Nº : 3/2017

Processo : 9/2017

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADO DE LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, E TAMBEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E RECEPÇÃO.

Ao décimo quinto dias do mês de Setembro, do ano de dois mil e dezessete às quatorze horas, no plenário da Câmara Municipal de Alumínio, o pregoeiro Paulo Cesar de Camargo juntamente com sua equipe de apoio, procedeu à abertura da sessão pública para continuidade do Pregão Presencial acima referido.

Presença

Representantes	**Empresas**
Ailton Rodrigo Colnago	ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA -
RG: 34.936.738-3	CNPJ: 17.671.290/0001-06
João Carlos Aparecido Pereira	João Carlos Aparecido Pereira Elétrica-ME
RG: 186.691.132- 4	CNPJ: 23.300.586/0001-05

Em seguida o Pregoeiro comunicou aos presentes que a empresa Absolluta em Serviços Terceirizados LTDA-ME que apresentou, após os lances verbais, a proposta de menor valor, nove mil e novecentos e noventa e nove reais mensais (R$9.999,00) teve sua composição de preços analisada e que a oferta foi considerada exeqüível.

Após, o Pregoeiro abriu negociações com a empresa licitante na tentativa de obter menor preço para a contratação. Verificada a tentativa infrutífera passou a fase de habilitação.

O pregoeiro constatou que a mesma atendeu as exigências do edital.

Cumpridas todas as etapas, é julgada vencedora a empresa Absolluta em Serviços Terceirizados LTDA-ME a qual ofereceu o menor preço.

Apresentou a intenção de recorrer a empresa João Carlos Aparecido Pereira Elétrica-ME de sua desclassificação por não apresentação da convenção coletiva (descumprimento do item 8.3, b) , sendo advertida do prazo legal para apresentação de suas razões.

Saem os presentes intimados da presente decisão, sem prejuízo de publicação da mesma no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Alumínio.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALUMÍNIO

ASSINAM

PREGOEIRO(A) E A EQUIPE DE APOIO

Pregoeiro Paulo César de Camargo

pregoeiro (a)

Roberto Gaspar Oliveira

Equipe de Apoio

Érica de Cássia Barbosa Ramos Octavio

Equipe de Apoio

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

Ailton Rodrigo Colnago

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA -

RG: 34.936.738-3 CNPJ: 17.671.290/0001-06

João Carlos Aparecido Pereira

João Carlos Aparecido Pereira Elétrica-ME

RG: 186.691.132- 4 CNPJ: 23.300.586/0001-05

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALUMÍNIO

ATA DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão Nº : 3/2017

Processo : 9/2017

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADO DE LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, E TAMBEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E RECEPÇÃO.

Ao décimo quinto dias do mês de Setembro, do ano de dois mil e dezessete às quatorze horas, no plenário da Câmara Municipal de Alumínio, o pregoeiro Paulo Cesar de Camargo juntamente com sua equipe de apoio, procedeu à abertura da sessão pública para continuidade do Pregão Presencial acima referido.

Presença

Representantes	**Empresas**
Ailton Rodrigo Colnago	ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA -
RG: 34.936.738-3	CNPJ: 17.671.290/0001-06
João Carlos Aparecido Pereira	João Carlos Aparecido Pereira Elétrica-ME
RG: 186.691.132- 4	CNPJ: 23.300.586/0001-05

Em seguida o Pregoeiro comunicou aos presentes que a empresa Absolluta em Serviços Terceirizados LTDA-ME que apresentou, após os lances verbais, a proposta de menor valor, nove mil e novecentos e noventa e nove reais mensais (R$9.999,00) teve sua composição de preços analisada e que a oferta foi considerada exeqüível.

Após, o Pregoeiro abriu negociações com a empresa licitante na tentativa de obter menor preço para a contratação. Verificada a tentativa infrutífera passou a fase de habilitação.

O pregoeiro constatou que a mesma atendeu as exigências do edital.

Cumpridas todas as etapas, é julgada vencedora a empresa Absolluta em Serviços Terceirizados LTDA-ME a qual ofereceu o menor preço.

Apresentou a intenção de recorrer a empresa João Carlos Aparecido Pereira Elétrica-ME de sua desclassificação por não apresentação da convenção coletiva (descumprimento do item 8.3, b) , sendo advertida do prazo legal para apresentação de suas razões.

Saem os presentes intimados da presente decisão, sem prejuízo de publicação da mesma no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Alumínio.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALUMÍNIO

ASSINAM

PREGOEIRO(A) E A EQUIPE DE APOIO

Pregoeiro Paulo César de Camargo

pregoeiro (a)

Roberto Gaspar Oliveira

Equipe de Apoio

Érica de Cássia Barbosa Ramos Octavio

Equipe de Apoio

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

Ailton Rodrigo Colnago

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA -

RG: 34.936.738-3 CNPJ: 17.671.290/0001-06

João Carlos Aparecido Pereira

João Carlos Aparecido Pereira Elétrica-ME

RG: 186.691.132- 4 CNPJ: 23.300.586/0001-05